Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 7 de março de 2015 - nº 1673 - Ano XVIII - Caderno C www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 80 páginas

Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA (0145) **Folha:** 00002

CNPJ/CPF: 44.706.869/0001-21 **NIRE:** 176 FLS.90

End.: RUA VEREADOR PEDRO TACCO 48--CENTRO - CEP: 12940-450

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014 **Dt.Registro:**

P A S S I V O		
PASSICO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		
IMPOSTOS A PAGAR	305,68	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	48.549,00	
OUTROS DÉBITOS	907,46	49.762,14
TOTAL DO PASSICO CIRCULANTE		49.762,14
PATRIMONIO SOCIAL		
SUPERAVITS APURADOS		
SUPERAVIT DO EXERCICIO	16.563,89	16.563,89
SUPERAVITS/DEFICITS ACUMULADOS		
DEFICITS ACUMULADOS	(47.266,79)	
SUPERAVITS ACUMULADOS	148.530,69	101.263,90
TOTAL DO PATRIMONIO SOCIAL		117.827,79
T O T A L D O P A S S I V O		167.589,93

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado nesta data, com um ATIVO e PASSIVO, apurados de acordo com as normas e princípios contábeis, no valor de R$ 167.589,93 (Cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), não havendo notas explicativas a serem detalhadas.

Atibaia, 31 de Dezembro de 2014.

CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA
IDÁRIO ANTIQUEIRA
PRESIDENTE CPF: 939.716.308-63

MARCOS FERNANDO RONCOLETTA
CONTADOR-CRC: 1SP 082347/0/5
CPF.: 773256808-72

CLAUDIO JOSÉ MARABESI
2º TESOUREIRO CPF: 851.113.848-08

PARECER DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Reconhecemos a exatidão do presente, com anexo demonstração de resultado e balancete de verificação que detalha contas da entidade que reconhecemos como correta, tendo apresentado uma situação patrimonial/ financeira no montante de R$167.589,93 (Cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) ressalvando que a entidade adota regime de caixa para seus registros e seus bens são avaliados ao custo simples de aquisição sem qualquer atualização.

Atibaia,31 de dezembro de 2014.

Erna Ingrid Haag
Conselheira

Orlando Soares Filho
Conselheiro

João Baptista Ferreiro Mangia
Conselheiro

Poder Executivo

Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA (0145) **Folha:** 00001

CNPJ/CPF: 44.706.869/0001-21 **NIRE:** 176 FLS.90

End.: RUA VEREADOR PEDRO TACCO 48--CENTRO - CEP: 12940-450

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014 **Dt.Registro:**

A T I V O		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
CAIXA	2.288,12	
BANCOS C/MOVIMENTO	1.657,36	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.762,48	
PROJETO "PROMOVENDO CIDADANIA"	0,00	9.707,96
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
REEMBOLSO A RECEBER	60.624,55	60.624,55
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		70.332,51
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
IMOBILIZADO		
IMOVEIS P/EXPANSÃO	79,99	
BENFEITORIAS	2.179,80	
MOVEIS E UTENSILIOS	36.757,01	
IMOBILIZADO ADQ CONVEN SEDS	58.240,62	97.257,42
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		97.257,42
T O T A L D O A T I V O		167.589,93

Poder Executivo

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO (Valores em Reais)

Empresa CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA (0145) **Folha:** 00003

CNPJ/CPF: 44.706.869/0001-21 **NIRE:** 176 FLS.90

End.: RUA VEREADOR PEDRO TACCO 48--CENTRO - CEP: 12940-450

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014 **Dt.Registro:**

RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
REEMBOLSO DESPESAS APRENDIZES	591.789,27	
RECEITA PROJETO "PROMOVENDO CIDADANIA"	72.000,00	
T O T A L ==========>		663.789,27
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		
T O T A L ==========>		663.789,27
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(190.468,50)	
DESPESAS TRIBUTARIAS	(2.422,43)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.749,06)	
RECEITAS FINANCEIRAS	465,94	
O.RECEITAS OPERACIONAIS	3.836,74	
DESPESAS C/APRENDIZES	(382.026,45)	
DESPESAS PROJETO "PROMOVENDO A CIDADANIA"	(72.861,62)	
T O T A L ==========>		(647.225,38)
O P E R A C I O N A L	16.563,89	
ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL	16.563,89	
ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	16.563,89	
L I Q U I D O	16.563,89	

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), apurada conforme as disposições legais na data base e período assinalado.

Atibaia, 31 de dezembro de 2014.

CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA
IDARIO ANTIQUEIRA
PRESIDENTE
CPF.: 939.716.308-63

MARCOS FERNANDO RONCOLETTA
CONTADOR-CRC: 1SP 082347/0/5
CPF.: 773256808-72

CLAUDIO JOSÉ MARABESI
2º TESOUREIRO
CPF.: 851.113.848-08

Poder Executivo

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro de 2014

0159 APM DA EMEF. PROFESSORA MARIA JOSE CINTRA DOS SANTOS — 06.203.439/0001-06

RUA JOAO NETO, 400, JARDIM MARACANA, 12949-270, ATIBAIA-SP

Conta Analitica	Saldo Atual
01 **** A T I V O ****	
01.01 ATIVO CIRCULANTE	
01.01.01 DISPONIVEL	
01.01.01.001 CAIXA GERAL	
01.01.01.001.00001 CAIXA	885,33
CAIXA GERAL	885,33
01.01.01.002 BANCOS CONTA MOVIMENTO	
01.01.01.002.00001 BANCO NOSSA CAIXA S/A - APM	101,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	101,00
DISPONIVEL	986,33
ATIVO CIRCULANTE	986,33
01.03 ATIVO PERMANENTE	
01.03.02 IMOBILIZADO	
01.03.02.002 BENS MOVEIS	
01.03.02.002.00005 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	300,00
01.03.02.002.00006 MOVEIS E UTENSILIOS	30.929,65
01.03.02.002.00008 EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA	10.824,00
BENS MOVEIS	42.053,65
01.03.02.005 (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	
01.03.02.005.00003 DEPREC ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS	(54,80)
01.03.02.005.00010 DEPREC ACUMULADA EQUIP DE INFORMATICA	(263,27)
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(318,07)
IMOBILIZADO	41.735,58
ATIVO PERMANENTE	41.735,58
**** A T I V O ****	42.721,91

Data de Emissão: 12/02/2015

Folha: 0001

Poder Executivo

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro de 2014

0159 APM DA EMEF. PROFESSORA MARIA JOSE CINTRA DOS SANTOS — 06.203.439/0001-06

RUA JOAO NETO, 400, JARDIM MARACANA, 12949-270, ATIBAIA-SP

Conta Analítica	Saldo Atual
02 **** P A S S I V O ****	
02.04 PATRIMONIO LIQUIDO	
02.04.05 LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
02.04.05.001 LUCROS ACUMULADOS	
02.04.05.001.00001 LUCRO DE EXERCICIOS ANTERIORES	23.230,48
02.04.05.001.00002 LUCRO DO EXERCICIO	20.416,77
LUCROS ACUMULADOS	43.647,25
02.04.05.002 (-) PREJUIZOS ACUMULADOS	
02.04.05.002.00002 PREJUIZO DO EXERCICIO	(925,34)
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	(925,34)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	42.721,91
PATRIMONIO LIQUIDO	42.721,91
**** P A S S I V O ****	42.721,91

Data de Emissão: 12/02/2015

Folha: 0002

Poder Executivo

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro de 2014

0159 APM DA EMEF. PROFESSORA MARIA JOSE CINTRA DOS SANTOS — 06.203.439/0001-06

RUA JOAO NETO, 400, JARDIM MARACANA, 12949-270, ATIBAIA-SP

Conta Analitica	Saldo Atual
Total do Ativo	42.721,91
Total do Passivo	42.721,91
Resultado do Exercício	0,00

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 31/12/2014, conforme documentação apresentada.

ATIBAIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2014

APM DA EMEF. PROFESSORA MARIA JOSE CINTRA DOS SANTOS
CNPJ: 06.203.439/0001-06
THEREZINHA DE JESUS SILVA
CPF: 314.859.898/92
SÓCIO TITULAR

JOSE CARLOS FERREIRA
CRC: 1SP 158.624/0-6
Contador

Data de Emissão: 12/02/2015

Folha: 0003

Poder Executivo

Demonstração do Resultado do Exercício

Dezembro de 2014

0159 APM DA EMEF. PROFESSORA MARIA JOSE CINTRA DOS SANTOS — 06.203.439/0001-06

RUA JOAO NETO, 400, JARDIM MARACANA, 12949-270, ATIBAIA-SP

Conta Analitica	Saldo Anterior	Saldo Atual
03 (30000) **** R E C E I T A S ****		
03.01 (30001) RECEITAS OPERACIONAIS		
03.01.02 (33000) RECEITAS FINANCEIRAS		
03.01.02.007 (33500) RECEITAS FINANCEIRAS GERAIS		
03.01.02.007.00004 (33504) REND APLIC FINANC	342,67	412,43
RECEITAS FINANCEIRAS GERAIS	342,67	412,43
RECEITAS FINANCEIRAS	342,67	412,43
03.01.04 (33700) OUTRAS RECEITAS		
03.01.04.001 (33701) OUTRAS RECEITAS		
03.01.04.001.00005 (33705) RECEITA DOACAO	240,00	240,00
03.01.04.001.00006 (33706) RECEITA DE CONTRIBUICAO	6.520,10	6.948,00
03.01.04.001.00714 (33714) CONVENIO	19.470,00	23.941,04
OUTRAS RECEITAS	26.230,10	31.129,04
OUTRAS RECEITAS	26.230,10	31.129,04
RECEITAS OPERACIONAIS	26.572,77	31.541,47
**** R E C E I T A S ****	26.572,77	31.541,47

Data de Emissão: 12/02/2015

Folha: 0001

Poder Executivo

Demonstração do Resultado do Exercício

Dezembro de 2014

0159 APM DA EMEF. PROFESSORA MARIA JOSE CINTRA DOS SANTOS — 06.203.439/0001-06

RUA JOAO NETO, 400, JARDIM MARACANA, 12949-270, ATIBAIA-SP

Conta Analitica	Saldo Anterior	Saldo Atual
04 (40000) **** CUSTOS/DESPESAS ****		
04.01 (40001) DESPESAS OPERACIONAIS		
04.01.03 (40900) DESPESAS ADMINIST COMERCIAIS E TECNICAS		
04.01.03.003 (41000) SERVICOS DE TERCEIROS		
04.01.03.003.00003 (41003) SERVICOS PRESTADOS - PESSOA JURIDICA	2.300,00	2.300,00
SERVICOS DE TERCEIROS	2.300,00	2.300,00
04.01.03.004 (41200) DESPESAS ADMINSTR.GERAIS		
04.01.03.004.00005 (41205) ASSISTENCIA CONTABIL/EMPR	1.530,00	2.040,00
04.01.03.004.00012 (41212) CONTRIBUICOES E DOACOES	0,00	30,00
04.01.03.004.00013 (41213) COPA (CAFE, AGUA, ACUCAR)	369,16	369,16
04.01.03.004.00018 (41218) DESPESAS POSTAIS E TELEGRAFICAS	2,60	2,60
04.01.03.004.00030 (41230) MAN CONSERV DE BENS E IMOVEIS	5.516,82	5.516,82
04.01.03.004.00036 (41236) MATERIAL DE ESCRITORIO	2.195,62	4.714,57
04.01.03.004.00038 (41238) OUTRAS DESPESAS	6.810,70	11.675,54
04.01.03.004.00048 (41248) XEROX E AUTENTICACOES	68,73	68,73
04.01.03.004.00052 (41252) EQUIPAMENTO PARA INFORMATICA	900,00	900,00
04.01.03.004.00063 (41263) PAPELARIA	391,70	403,70
DESPESAS ADMINSTR.GERAIS	17.785,33	25.721,12
DESPESAS ADMINIST COMERCIAIS E TECNICAS	20.085,33	28.021,12
04.01.05 (41703) DESPESAS FINANCEIRAS		
04.01.05.001 (41704) DESP FINANC		
04.01.05.001.00001 (41705) DESPESAS BANCARIAS	179,80	18,40
DESP FINANC	179,80	18,40
DESPESAS FINANCEIRAS	179,80	18,40
DESPESAS OPERACIONAIS	20.265,13	28.039,52
**** CUSTOS/DESPESAS ****	20.265,13	28.039,52
Resultado do Exercício	6.307,64	3.501,95

Data de Emissão: 12/02/2015

Folha: 0002

Poder Executivo

Demonstração do Resultado do Exercício

Dezembro de 2014

0159 APM DA EMEF. PROFESSORA MARIA JOSE CINTRA DOS SANTOS — 06.203.439/0001-06

RUA JOAO NETO, 400, JARDIM MARACANA, 12949-270, ATIBAIA-SP

Conta Analitica	Saldo Anterior	Saldo Atual
Resultado do Exercício		3.501,95

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 31/12/2014, conforme documentação apresentada.

ATIBAIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2014

APM DA EMEF. PROFESSORA MARIA JOSE CINTRA DOS SANTOS
CNPJ: 06.203.439/0001-06
THEREZINHA DE JESUS SILVA
CPF: 314.859.898/92
SÓCIO TITULAR

JOSE CARLOS FERREIRA
CRC: 1SP 158.624/0-6
Contador

Data de Emissão: 12/02/2015

Folha: 0003

Poder Executivo

MARTINS CONTABILIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL

0103 ASSOC CONSCIENCIA SOLIDARIA DE ATIBAIA

CNPJ: 07.176.916/0001-46 FOLHA: 000001

PERÍODO DE ENCERRAMENTO:01/01/2014 A 31/12/2014

1 - ATIVO		
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1 - DISPONÍVEL		
1.1.1.01 - BENS NUMERÁRIOS		
1.1.1.01.0002 - CAIXA		54,60 D
	BENS NUMERÁRIOS	54,60 D
1.1.1.02 - DEPOSITOS BANCÁRIOS		
1.1.1.02.0002 - BANCO CEF (C/C: 358-7)		2.470,10 D
1.1.1.02.0004 - BANCO ITAÚ (C/C:73665-6)		3,17 D
1.1.1.02.0005 - BANCO ITAÚ (67312-3)		18.623,71 D
1.1.1.02.0006 - BANCO ITAÚ (C/C:87087-7)		51,90 D
	DEPOSITOS BANCÁRIOS	21.148,88 D
1.1.1.03 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
1.1.1.03.0005 - CONTA POUPANÇA CEF		38.355,63 D
1.1.1.03.0009 - APLICAÇÃO CDB ITAU		22.937,61 D
	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	61.293,24 D
1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE		
1.2.3 - IMOBILIZADO		
1.2.3.01 - BENS		
1.2.3.01.0002 - INSTALAÇÕES		1.070,00 D
	BENS	1.070,00 D
Total do ATIVO		83.566,72 D
2 - PASSIVO		
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE		
2.1.1 - CREDORES DIVERSOS		
2.1.1.04 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS		
2.1.1.04.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		800,11 C
2.1.1.04.0002 - INSS A RECOLHER		278,71 C
	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	1.078,82 C
2.4 - PATRIMÔNIO SOCIAL		
2.4.2 - SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO		
2.4.2.01 - SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO		
2.4.2.01.0001 - SUPERAVIT ACUMULADO (ATE 2010)		91.353,43 C
2.4.2.01.0005 - DEFICIT ACUMULADO ANO 2011		4.961,77 D
2.4.2.01.0006 - DEFICIT ACUMULADO ANO 2012		12.688,06 D
2.4.2.01.0007 - DEFICIT ACUMULADO ANO 2013		1.805,92 D
	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	71.897,68 C
2.4.6 - RESULTADOS ACUMULADOS		
2.4.6.01 - RESULTADOS ACUMULADOS		
2.4.6.01.0002 - RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		10.590,22 C
	RESULTADOS ACUMULADOS	10.590,22 C
Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		83.566,72 C

Poder Executivo

MARTINS CONTABILIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL

0103 ASSOC CONSCIENCIA SOLIDARIA DE ATIBAIA

CNPJ: 07.176.916/0001-46 FOLHA: 000002

PERÍODO DE ENCERRAMENTO:01/01/2014 A 31/12/2014

Reconhecemos a exatidão do presente "Balanço Patrimonial", a responsabilidade do profissional contador restringe-se única e exclusivamente ao aspecto técnico, tendo em vista que o trabalho por ele desenvolvido teve como base e fundamento os documentos, dados, informações e comprovantes fornecidos pelo Administrador/Presidente da Associação , que se responsabiliza pela exatidão e veracidade dos mesmos.

LUCILA MARY HASHIMOTO
FUNÇÃO: PRESIDENTE
RG: 6.683.640
CPF: 038.647.508-30

JÂINER APARECIDO MARTINS
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 046.458.328-40
TC/CRC: 1SP1573170-0

ENRIQUE MORENO CASTILLO
FUNÇÃO: CONSELHO FISCAL
RG: 38.880.337
CPF: 060.667.478-00

KAZUO ANDO
FUNÇÃO: CONSELHO FISCAL
RG: 4.907.062-9
CPF: 601.001.098-53

WALTER LUIZ FILARDO
FUNÇÃO: CONSELHO FISCAL
RG: 4294757
CPF: 031.847.818-87

Poder Executivo

MARTINS CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

0103 ASSOC CONSCIENCIA SOLIDARIA DE ATIBAIA

CNPJ: 07.176.916/0001-46 FOLHA: 000003

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2014 A 31/12/2014

3 - RECEITAS	
3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
3.1.1 - RECEITA BRUTA	
3.1.1.01 - DOAÇÕES	
3.1.1.01.0001 - BAZAR	24.478,50 C
3.1.1.01.0002 - DOAÇÕES	57.597,38 C
DOAÇÕES	82.075,88 C
3.1.1.02 - CONVÊNIOS PÚBLICOS	
3.1.1.02.0003 - CONVÊNIO PREF. ATIBAIA (VEM SER)	84.960,00 C
3.1.1.02.0004 - CONVÊNIO PREF. ATIBAIA (OUVIR)	15.999,00 C
3.1.1.02.0005 - CONVÊNIO PREF. ATIBAIA (CAETE)	69.984,00 C
CONVÊNIOS PÚBLICOS	170.943,00 C
3.1.1.04 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	
3.1.1.04.0001 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	2.031,64 C
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	2.031,64 C
3.3 - OUTRAS RECEITAS	
3.3.1 - OUTROS RECURSOS	
3.3.1.01 - RECEITAS FINANCEIRAS	
3.3.1.01.0001 - OUTROS RECURSOS	0,20 C
3.3.1.01.0002 - RENDIMENTO BANCO ITAÚ	2.096,10 C
3.3.1.01.0003 - RENDIMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	2.316,86 C
RECEITAS FINANCEIRAS	4.413,16 C
3.3.1.02 - RECEITAS DIVERSAS	
3.3.1.02.0001 - RECEITAS DIVERSAS	1.111,50 C
RECEITAS DIVERSAS	1.111,50 C
Total de RECEITAS	260.575,18 C
(=) RECEITA LÍQUIDA	**260.575,18 C**
(=) SUPERÁVIT BRUTO	**260.575,18 C**
5 - DESPESAS	
5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	
5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	
5.1.1.01 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS	
5.1.1.01.0007 - INSS	2.134,40 D
5.1.1.01.0013 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	80,00 D
5.1.1.01.0014 - ALUGUEL	10.285,00 D
5.1.1.01.0015 - DOAÇÕES	3.098,00 D
5.1.1.01.0017 - TELEFONE	369,58 D
5.1.1.01.0018 - ENERGIA ELÉTRICA	340,66 D
5.1.1.01.0020 - DESPESAS POSTAIS	530,50 D
5.1.1.01.0021 - IMPRESSOS/ XEROX MAT. ESCRITORIO	4.411,87 D
5.1.1.01.0023 - DESPESAS CARTORIOS	226,32 D
5.1.1.01.0024 - OUTRAS DESPESAS	29.185,94 D
5.1.1.01.0027 - MULTAS E JUROS	110,57 D
5.1.1.01.0030 - DESPESAS COM SITE	7.069,74 D
5.1.1.01.0031 - ASSITENCIA CONTÁBIL	2.900,00 D
5.1.1.01.0032 - DESPESAS PROJETOS	4.737,40 D
5.1.1.01.0033 - AUTÔNOMOS	10.672,00 D
DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS	76.151,98 D
5.1.1.03 - DESPESAS FINANCEIRAS	
5.1.1.03.0001 - JUROS PAGOS	30,34 D

Poder Executivo

MARTINS CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

0103 ASSOC CONSCIENCIA SOLIDARIA DE ATIBAIA

CNPJ: 07.176.916/0001-46 FOLHA: 000004

PERÍODO DE ENCERRAMENTO: 01/01/2014 A 31/12/2014

5.1.1.03.0004 - DESPESAS BANCÁRIAS	2.694,59 D
DESPESAS FINANCEIRAS	2.724,93 D
5.1.1.05 - DESPESAS PROJETO CAETE	
5.1.1.05.0001 - DESPESAS COM AUTÔNOMOS	58.320,00 D
5.1.1.05.0002 - DESPESAS COM INSS	11.664,00 D
5.1.1.05.0004 - DESPESAS BANCÁRIAS	129,05 D
DESPESAS PROJETO CAETE	70.113,05 D
5.1.1.07 - DESPESAS PROJETO VEM SER	
5.1.1.07.0001 - DESPESAS COM AUTÔNOMOS	70.830,00 D
5.1.1.07.0003 - DESPESAS COM INSS	14.166,00 D
DESPESAS PROJETO VEM SER	84.996,00 D
5.1.1.08 - PROJETO OUVIR	
5.1.1.08.0001 - DESPESAS COM AUTÔNOMOS	1.500,00 D
5.1.1.08.0002 - DESPESAS COM INSS	300,00 D
5.1.1.08.0005 - DESPESAS COM FONOAUDIOLOGOS	14.199,00 D
PROJETO OUVIR	15.999,00 D
Total de DESPESAS	249.984,96 D
(=) SUPERÁVIT OPERACIONAL	**10.590,22 C**

Outras Receitas/Despesas:

(=) SUPERÁVIT ANTES DOS IMPOSTOS, PARTICIP. E CONTRIBUIÇÕES	**10.590,22 C**

Provisão de Impostos:

Participações e Contribuições:

(=) Total do SUPERÁVIT do Período:	**10.590,22 C**

Reconhecemos a exatidão da "Demonstração do Resultado do Exercício", a responsabilidade do profissional contador restringe-se única e exclusivamente ao aspecto técnico, tendo em vista que o trabalho por ele desenvolvido teve como base e fundamento os documentos, dados, informações e comprovantes fornecidos pelo Administrador/Presidente da Associação, que se responsabiliza pela exatidão e veracidade dos mesmos.

LUCILA MARY HASHIMOTO
FUNÇÃO: PRESIDENTE
RG: 6.683.640
CPF: 038.647.508-30

JÂINER APARECIDO MARTINS
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 046.458.328-40
TC/CRC: 1SP1573170-0

ENRIQUE MORENO CASTILLO
FUNÇÃO: CONSELHO FISCAL
RG: 38.880.337
CPF: 060.667.478-00

KAZUO ANDO
FUNÇÃO: CONSELHO FISCAL
RG: 4.907.062-9
CPF: 601.001.098-53

WALTER LUIZ FILARDO
FUNÇÃO: CONSELHO FISCAL
RG: 4294757
CPF: 031.847.818-87

Poder Executivo

ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS

Balanço Patrimonial

Livro...: 001 **Folha:** 001

Empresa.: ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ATIBAIA **NÚMERO DO CNPJ:** 06.117.184/0001-50

Período.: DEZEMBRO/2013

ATIVO

ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE				
DISPONIVEL				
CAIXA GERAL				
CAIXA - AEA	217,57			
CAIXA O.M	37,01	254,58		
BANCOS CONTA MOVIMENTO				
BANCO DO BRASIL S/A-CONV. O.P C/C 5476-3	264,38			
BANCO DO BRASIL S/A - AEA - C/C 1151-7	6.403,47			
BANCO DO BRASIL S/A-O.M C/C 6457-2	72.255,99			
BANCO DO BRASIL S/A ICMS - 7036-X	88.081,73	167.005,57		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
BCO DO BRASIL S/A - POUPANCA 6457-2	40.376,67	40.376,67	207.636,82	207.636,82
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
IMOBILIZADO				
IMOBILIZADO				
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	600,00	600,00	600,00	600,00
**** Total do ATIVO ****				**208.236,82**

RECONHEÇO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 NA IMPORTÂNCIA DE R$ 208.236,82 (DUZENTOS E OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME ELEMENTOS FORNECIDOS À CONTABILIDADE.

ATIBAIA, 31 de Dezembro de 2013.

PRESIDENTE
HÉLIO COSTA VEIGA DE CARVALHO
CPF: 12061211810

Contador Responsável
ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS
CRC: 1SP224196/O-1

****

Poder Executivo

ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS

Balanço Patrimonial

Livro...: 001 **Folha:** 002

Empresa.: ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ATIBAIA **NÚMERO DO CNPJ:** 06.117.184/0001-50

Período.: DEZEMBRO/2013

PASSIVO

PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE				
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇOES A RECOLHER				
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER				
INSS A RECOLHER	4.412,89			
FGTS A RECOLHER	1.172,86			
PIS A RECOLHER	116,12			
IRRF A RECOLHER	280,40	5.982,27	5.982,27	
SALARIOS A PAGAR				
SALARIOS A PAGAR				
SALARIOS A PAGAR	7.292,90	7.292,90	7.292,90	13.275,17
FUNDO PATRIMONIAL				
RESULTADOS SOCIAIS				
SUPERAVITS ACUMULADOS				
SUPERAVITS ACUMULADOS	194.961,65	194.961,65	194.961,65	194.961,65
**** Total do PASSIVO ****				**208.236,82**

RECONHEÇO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 NA IMPORTÂNCIA DE R$ 208.236,82 (DUZENTOS E OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME ELEMENTOS FORNECIDOS À CONTABILIDADE.

ATIBAIA, 31 de Dezembro de 2013.

PRESIDENTE
HÉLIO COSTA VEIGA DE CARVALHO
CPF: 12061211810

Contador Responsável
ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS
CRC: 1SP224196/O-1

****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****

Poder Executivo

Balanço Patrimonial

Dezembro de 2014

0061 ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ATIBAIA **06.117.184/0001-50**

RUA JOSE ALVIM, 42, SL 13 PS MATRIZ, CENTRO, 12940-750, ATIBAIA-SP

Conta Analitica	Saldo Atual
1 (10000) ATIVO	
1.01 (10001) ATIVO CIRCULANTE	
1.01.01 (10002) DISPONIVEL	
1.01.01.01 (10003) CAIXA	
1.01.01.01.00002 (10005) CAIXA - AEA	8,14
1.01.01.01.00003 (10006) CAIXA - O.M	106,18
CAIXA	114,32
1.01.01.02 (10020) BANCO CONTA MOVIMENTO	
1.01.01.02.00007 (10027) BCO DO BRASIL S/A CONV. AEA C/C 1151-7	11.571,77
1.01.01.02.00008 (10028) BCO DO BRASIL S/A CONV. O.M C/C 6457-2	21.566,42
1.01.01.02.00010 (10030) BCO DO BRASIL S/A - POUPANCA 6457-5	62.673,73
1.01.01.02.00016 (10036) BCO DO BRASIL S.A POUPANCA C/C 1151-X	39.235,76
BANCO CONTA MOVIMENTO	135.047,68
DISPONIVEL	135.162,00
1.01.04 (15700) CREDITOS	
1.01.04.03 (15830) ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	
1.01.04.03.00001 (15831) ADIANTAMENTOS DE SALARIOS	6.425,05
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	6.425,05
CREDITOS	6.425,05
ATIVO CIRCULANTE	141.587,05
1.02 (15900) ATIVO NAO CIRCULANTE	
1.02.03 (19000) IMOBILIZADO	
1.02.03.02 (19200) BENS MOVEIS	
1.02.03.02.00005 (19205) COMPUTADORES E PERIFERICOS	4.613,52
BENS MOVEIS	4.613,52
IMOBILIZADO	4.613,52
ATIVO NAO CIRCULANTE	4.613,52
ATIVO	146.200,57

Poder Executivo

Balanço Patrimonial

Dezembro de 2014

0061 ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ATIBAIA **06.117.184/0001-50**

RUA JOSE ALVIM, 42, SL 13 PS MATRIZ, CENTRO, 12940-750, ATIBAIA-SP

Conta Analitica		Saldo Atual
2 (20000)	PASSIVO	
2.01 (20001)	PASSIVO CIRCULANTE	
2.01.02 (25180)	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	
2.01.02.01 (25181)	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	
2.01.02.01.00002 (25183)	PIS A RECOLHER	166,76
2.01.02.01.00009 (25190)	IRRF A RECOLHER	359,20
	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	525,96
	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	525,96
2.01.03 (25250)	OBRIGACOES TRABALHISTAS	
2.01.03.02 (25300)	FGTS	
2.01.03.02.00001 (25301)	FGTS A RECOLHER	2.504,72
	FGTS	2.504,72
2.01.03.03 (25305)	PREVIDENCIA SOCIAL	
2.01.03.03.00001 (25306)	INSS A RECOLHER	7.189,28
	PREVIDENCIA SOCIAL	7.189,28
	OBRIGACOES TRABALHISTAS	9.694,00
	PASSIVO CIRCULANTE	10.219,96
2.03 (27000)	PATRIMONIO LIQUIDO	
2.03.06 (27200)	PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.03.06.01 (27201)	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	
2.03.06.01.00006 (27207)	SUPERAVIT DO EXERCICIO	29.913,33
2.03.06.01.00008 (27209)	SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	106.067,28
	LUCRO OU PREJUIZO ACUMULADO	135.980,61
	PREJUIZOS ACUMULADOS	135.980,61
	PATRIMONIO LIQUIDO	135.980,61
	PASSIVO	146.200,57

Poder Executivo

Balanço Patrimonial

Dezembro de 2014

0061 ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ATIBAIA **06.117.184/0001-50**

RUA JOSE ALVIM, 42, SL 13 PS MATRIZ, CENTRO, 12940-750, ATIBAIA-SP

Conta Analitica	Saldo Atual
Total do Ativo	146.200,57
Total do Passivo	146.200,57
Resultado do Exercício	0,00

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 31/12/2014, conforme documentação apresentada.

ATIBAIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2014

HELIO COSTA VEIGA DE CARVALHO
CPF: 120.612.118/10
PRESIDENTE

Alexandre Martins dos Santos
TC CRC: 1SP224196/O-1
Contador

Poder Executivo

ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Livro .....: 001 **Folha:** 001

Empresa .: ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ATIBAIA **NÚMERO DO CNPJ:** 06.117.184/0001-50

Período ..: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RECEITAS				
MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES				
MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES				
MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES				
CENTRO HOSP.ATIBAIA LTDA-LEI 2668	70.943,33			
LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE	87.883,23			
VIACAO ATIBAIA SP - LEI 2668	90.586,33			
INST. EDUC. ATIBAIENSE - LEI 2668	28.199,35			
ALBERT SABIN HOSP.LTDA-LEI2668	157.433,08			
HOSPITAL NOVO ATIBAIA (LEI 2668)	286.535,02			
TOTAL COM. SERV. VEICULOS (LEI 2668)	3.426,34			
TOTAL VEIC. DISTR. PECAS (LEI 2668)	1.332,63			
PONTO CINCO COM. PENUS (LEI 2668)	976,52			
CONVENIO O.P.	270.000,00			
CAPEN ENGENHARIA E COM.(O.M)LEI 2668	7.289,92			
ENPLAN ENGENHARIA E CONSTR.(O.M)LEI 26	6.764,81			
BOREAL ENGENHARIA (O.M) LEI 2668	2.620,68	1.013.991,24	1.013.991,24	1.013.991,24
DOAÇÕES E SUBVENÇÕES				
DOAÇÕES E SUBVENÇÕES				
DOAÇÕES E SUBVENÇÕES				
CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA-PATROCI	54.000,00			
OUTRAS DOAÇÕES	900,00			
DROGA RIO	2.400,00			
COLEGIO TCA - PATROCINIO	10.000,00	67.300,00	67.300,00	67.300,00
TOTAL DE RECEITAS				1.081.291,24
CUSTOS E DESPESAS				
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
DESPESAS C/ PESSOAL				
DESPESAS DE PESSOAL				
TRANSPORTE DE EMPREGADOS	(3.750,00)			
ASSISTENCIA MEDICA	(6.705,20)			
USO DE IMAGEM	(167.913,50)			
AUXILIO ESTUDANTIL	(1.304,98)			
PIS S/ FOLHA PAGTO	(1.429,81)	(181.103,49)		
DESP. PESSOAL - OM - OUTRAS MODALIDADES				
INSS - OM	(21.977,35)			
SALARIOS E ORDENADOS - OM	(72.957,60)			
13º SALARIO - OM	(6.097,67)			
FGTS - OM	(6.568,30)	(107.600,92)		
DESP. PESSOAL - O.P.				
SALARIOS E ORDENADOS - OP	(64.598,39)			
FERIAS - OP	(7.233,33)			
13º SALARIO - O.P	(5.425,00)			
INSS - O.P	(19.466,44)			
FGTS - O.P	(8.168,60)	(104.891,76)	(393.596,17)	(393.596,17)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS				
DESPESAS GERAIS				
DESPESAS GERAIS				
AGUA E ESGOTO	(3.552,56)			
HONORARIOS CONTABEIS	(7.600,00)			
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(4.137,17)			
VIAGENS E ESTADIAS	(7.698,53)			
DESP. C/ CORREIOS	(40,00)			

Poder Executivo

ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Livro .....: 001 **Folha:** 002

Empresa .: ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ATIBAIA **NÚMERO DO CNPJ:** 06.117.184/0001-50

Período ..: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

ENERGIA ELETRICA	(3.403,20)			
LANCHES E REFEIÇÕES	(33.064,31)			
MANUT. DE BENS E INSTALAÇÕES	(407,00)			
MANUTENÇÃO DE VEICULOS	(3.926,80)			
MATERIAL P/ ESCRITORIO	(860,30)			
MATERIAL ESPORTIVO	(100.460,60)			
TELEFONE	(5.840,51)			
ALUGUEL	(43.307,00)			
PROJETOS GRAFICOS	(244,50)			
DESP. C/ SUPERMERCADO	(34.927,44)			
DESP. C/ ATLETAS	(7.780,14)			
FEDERAÇÃO PAULISTA DE VOLEIBOL	(48.500,00)			
DESP. C/ CARTORIO	(83,62)			
DESP. BANCARIAS	(1.873,41)			
MEDICAMENTOS	(3.841,76)			
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(3.221,47)			
DESP. C/ INFORMATICA	(84,00)			
TAXAS E IMPOSTOS DIVERSOS	(500,79)			
DESP. C/ MARKETING	(1.161,60)			
DESP. C/ PREPARAÇÃO FISICA	(27.283,00)			
DESP. C/ HOSPEDAGEM ATLETAS	(7.485,08)			
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLLEY-BALL	(21.065,25)			
DESP. C/ ANUNCIOS EM JORNAIS	(750,00)			
DESP. C/ SEGURO VIDA E ACIDENTES	(2.051,50)			
DESPESAS C/ BRINDES	(9.680,00)			
DESP. C/ COPIAS E REPRODUCOES	(159,15)	(384.990,69)		
DESPESAS GERAIS-ICMS				
DESP. BANCARIAS-ICMS	(701,50)	(701,50)	(385.692,19)	(385.692,19)
DESPESAS FINANCEIRAS				
DESPESAS FINANCEIRAS				
DESPESAS FINANCEIRAS				
JUROS PASSIVOS	(4,00)	(4,00)	(4,00)	(4,00)
RECEITAS FINANCEIRAS				
RECEITAS FINANCEIRAS				
RECEITAS FINANCEIRAS				
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES EM POUPANÇA	498,48	498,48	498,48	
OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS				
OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS				
RECUPERAÇÕES	900,00	900,00	900,00	1.398,48
TOTAL DE CUSTOS E DESPESAS				(777.893,88)

SALDO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO **303.397,36**

****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****

Poder Executivo

Demonstração do Resultado do Exercício

Janeiro a Dezembro de 2014

0061 ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ATIBAIA **06.117.184/0001-50**

RUA JOSE ALVIM, 42, SL 13 PS MATRIZ, CENTRO, 12940-750, ATIBAIA-SP

Conta Analitica		Saldo Atual
3 (30000)	RECEITAS	
3.02 (32000)	OUTRAS RECEITAS	
3.02.01 (32001)	RECEITAS FINANCEIRAS	
3.02.01.01 (32002)	RECEITAS FINANCEIRAS GERAIS	
3.02.01.01.00007 (32009)	RENDIMENTO POUPANCA	7.216,62
	RECEITAS FINANCEIRAS GERAIS	7.216,62
	RECEITAS FINANCEIRAS	7.216,62
3.02.03 (33000)	RECEITAS DIVERSAS	
3.02.03.02 (33005)	MENSALIDADES E CONTRIBUICOES	
3.02.03.02.00001 (33006)	TOTAL COM. SERV. VEICULOS (LEI 2668)	7.102,98
3.02.03.02.00002 (33007)	TOTAL VEIC. DIST. PECAS (LEI 2668)	2.492,70
3.02.03.02.00003 (33008)	PONTO CINCO COM. PNEUS (LEI 2668)	1.674,95
3.02.03.02.00004 (33009)	CAPEN ENGENHARIA E COM. (O.M) LEI 2668	1.931,35
3.02.03.02.00005 (33010)	ENPLAN ENG. E CONSTR. (O.M) LEI 2668	2.678,46
3.02.03.02.00006 (33011)	BOREAL ENGENHARIA (O.M) LEI 2668	924,04
3.02.03.02.00008 (33013)	CENTRO HOSP. ATIBAIA LTDA LEI 2668	65.474,23
3.02.03.02.00009 (33014)	VIACAO ATIBAIA SP - LEI 2668	86.381,97
3.02.03.02.00010 (33015)	INST. EDUC. ATIBAIENSE LEI 2668	30.106,70
3.02.03.02.00011 (33016)	ALBERT SABIN HOSP. ATIBAIA LEI 2668	208.094,28
3.02.03.02.00012 (33017)	HOSPITAL NOVO ATIBAIA - LEI 2668	358.746,30
3.02.03.02.00015 (33028)	AMHA SAUDE (LEI 2668)	141.201,55
	MENSALIDADES E CONTRIBUICOES	906.809,51
3.02.03.03 (33018)	DOACOES E SUBVENCOES	
3.02.03.03.00005 (33023)	OUTRAS DOACOES	600,00
3.02.03.03.00006 (33024)	DROGA RIO (DOACAO)	1.500,00
	DOACOES E SUBVENCOES	2.100,00
	RECEITAS DIVERSAS	908.909,51
	OUTRAS RECEITAS	916.126,13
	RECEITAS	916.126,13

Poder Executivo

Demonstração do Resultado do Exercício

Janeiro a Dezembro de 2014

0061 ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ATIBAIA **06.117.184/0001-50**

RUA JOSE ALVIM, 42, SL 13 PS MATRIZ, CENTRO, 12940-750, ATIBAIA-SP

Conta Analitica		Saldo Atual
4 (40000)	**CUSTOS E DESPESAS**	
4.02 (41000)	**DESPESAS**	
4.02.01 (41001)	**DESPESAS GERAIS**	
4.02.01.01 (41002)	**DESPESAS GERAIS**	
4.02.01.01.00001	(41003) AGUA	1.797,25
4.02.01.01.00002	(41004) ALUGUEIS	28.768,00
4.02.01.01.00003	(41005) ASSISTENCIA MEDICA	2.945,00
4.02.01.01.00004	(41006) ASSISTENCIA CONTABIL	9.600,00
4.02.01.01.00005	(41007) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	10.041,65
4.02.01.01.00008	(41010) CONTRIBUICOES SINDICAIS	833,80
4.02.01.01.00011	(41013) CURSOS	600,00
4.02.01.01.00012	(41014) DESPESAS COM VIAGENS	8.670,26
4.02.01.01.00015	(41017) DESPESAS POSTAIS	378,90
4.02.01.01.00016	(41018) ENERGIA ELETRICA	1.741,40
4.02.01.01.00018	(41020) GARAGEM	15,00
4.02.01.01.00021	(41023) LANCHES E REFEICOES	27.962,39
4.02.01.01.00023	(41025) MANUT/CONSERVACAO DE BENS E IMOVEIS	4.880,73
4.02.01.01.00024	(41026) MANUT/CONSERVACAO DE INSTALACOES	2.150,49
4.02.01.01.00025	(41027) MANUT/CONSERVACAO DE VEICULOS	219,00
4.02.01.01.00026	(41028) MATERIAIS DE ESCRITORIO	1.198,45
4.02.01.01.00029	(41031) MULTAS DEDUTIVEIS	12.000,00
4.02.01.01.00030	(41032) OUTRAS DESPESAS	600,00
4.02.01.01.00032	(41034) PROPAGANDA E PUBLICIDADE	2.400,00
4.02.01.01.00034	(41036) TAXAS E EMOLUMENTOS	1.205,29
4.02.01.01.00035	(41037) TELEFONE/FAX	5.860,85
4.02.01.01.00037	(41039) VALE TRANSPORTE	266,60
4.02.01.01.00039	(41041) DESP. C/ INFORMATICA	60,00
4.02.01.01.00040	(41042) SUPERMERCADOS	30.522,59
4.02.01.01.00041	(41043) SERVICOS DE SEGURANCA	2.100,00
4.02.01.01.00045	(41047) DESP. C/ ARBITRAGEM	39.149,00
4.02.01.01.00046	(41048) DESP. C/ MODALIDADES ESPORTIVAS	21.506,25
4.02.01.01.00048	(41050) DESP. C/ CARTORIO	149,30
4.02.01.01.00049	(41051) DESP. C/ PREPARACAO FISICA	36.345,00
4.02.01.01.00050	(41052) DESP. C/ HOSPEDAGEM DE ATLETAS	2.106,00
4.02.01.01.00052	(41054) DESP. C/ UNIFORMES	11.614,40
4.02.01.01.00054	(41063) SUPERVISAO E COORDENACAO ESPORTIVA	84.600,00
4.02.01.01.00055	(41064) DESP. C/ SEGURO DE VIDA E ACIDENTES	2.388,86
4.02.01.01.00056	(41065) DESPESAS CASA ATLETAS	966,56
4.02.01.01.00057	(41067) DESP. C/ MEDICAMENTOS	1.981,73
4.02.01.01.00062	(41072) ASSISTENCIA ADVOCATICIA	4.000,00
4.02.01.01.00064	(41075) COMISSOES P/ CAPTACAO DE RECURSOS - AEA	16.502,89
4.02.01.01.00065	(41076) DESP. C/ CHAVEIRO	320,00
4.02.01.01.00068	(41079) DESP. C/ TAXAS FEDERATIVAS - OM	3.026,00
4.02.01.01.00069	(41080) DESP. C/ TAXAS FEDERATIVAS - VOLEI	48.281,19
4.02.01.01.00070	(41081) DESP. C/ FED. PAULISTA VOLEIBOL	20.000,00
4.02.01.01.00071	(41082) DESP. C/ UNIFORMES - OM	2.090,00
4.02.01.01.00072	(41083) MATERIAL ESPORTIVO - OM	9.557,84
4.02.01.01.00073	(41084) MATERIAL DE CONSUMO	6.514,12
4.02.01.01.00074	(41085) EVENTOS	12.260,00
	DESPESAS GERAIS	480.176,79
	DESPESAS GERAIS	480.176,79
4.02.03 (41300)	**DESPESA DIRETA COM PESSOAL**	
4.02.03.01 (41301)	**DESPESA COM PESSOAL**	
4.02.03.01.00001	(41302) SALARIOS E ORDENADOS	185.508,27
4.02.03.01.00002	(41303) 13o. SALARIO	15.905,99
4.02.03.01.00003	(41304) FERIAS	10.852,99
4.02.03.01.00004	(41305) AJUDA DE CUSTO	51.780,73

Poder Executivo

Demonstração do Resultado do Exercício

Janeiro a Dezembro de 2014

0061 ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ATIBAIA **06.117.184/0001-50**

RUA JOSE ALVIM, 42, SL 13 PS MATRIZ, CENTRO, 12940-750, ATIBAIA-SP

Conta Analitica		Saldo Atual
4.02.03.01.00009	(41310) FGTS	17.369,92
4.02.03.01.00010	(41311) INSS EMPRESA	58.987,66
4.02.03.01.00012	(41313) PIS FOLHA DE PAGAMENTO	1.896,55
4.02.03.01.00013	(41314) DESP. C/ USO DE IMAGEM	61.896,00
	DESPESA COM PESSOAL	404.198,11
	DESPESA DIRETA COM PESSOAL	404.198,11
4.02.04 (41500)	**DESPESAS FINANCEIRAS**	
4.02.04.01 (41501)	**DESPESAS FINANCEIRAS GERAIS**	
4.02.04.01.00002	(41503) DESPESAS BANCARIAS	1.837,90
	DESPESAS FINANCEIRAS GERAIS	1.837,90
	DESPESAS FINANCEIRAS	1.837,90
	DESPESAS	886.212,80
	CUSTOS E DESPESAS	886.212,80
Resultado do Exercício		29.913,33

Poder Executivo

Demonstração do Resultado do Exercício

Janeiro a Dezembro de 2014

0061 ASSOCIACAO ESPORTIVA DE ATIBAIA **06.117.184/0001-50**

RUA JOSE ALVIM, 42, SL 13 PS MATRIZ, CENTRO, 12940-750, ATIBAIA-SP

Conta Analitica	Saldo Atual
Resultado do Exercício	29.913,33

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 31/12/2014, conforme documentação apresentada.

ATIBAIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2014

HELIO COSTA VEIGA DE CARVALHO
CPF: 120.612.118/10
PRESIDENTE

Alexandre Martins dos Santos
TC CRC: 1SP224196/O-1
Contador

Poder Executivo

Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa ASSOCIACAO PAULO ALVIM DE JUDO - ATIBAIA - A.P.A.J.A. (0008) **Folha:** 00001

CNPJ/CPF: 07.547.005/0001-88

End.: AVENIDA CLOVIS SOARES 625--ALVINOPOLIS - CEP: 12942-560

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

A T I V O		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
CAIXA	3.257,85	
BANCOS C/MOVIMENTO	31.843,33	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	50.955,60	86.056,78
DISPONIBILIDADES VINCULADAS		
PROJETO JUDO - Lei Pta Incent	401.039,53	
PROJETO JUDO - Lei Federal IR	3.779,30	404.818,83
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		490.875,61
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
IMOBILIZADO		
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.590,30	2.590,30
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.590,30
T O T A L D O A T I V O		493.465,91

Poder Executivo

Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa ASSOCIACAO PAULO ALVIM DE JUDO - ATIBAIA - A.P.A.J.A. (0008) **Folha:** 00002

CNPJ/CPF: 07.547.005/0001-88

End.: AVENIDA CLOVIS SOARES 625--ALVINOPOLIS - CEP: 12942-560

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

P A S S I V O		
PASSIVO CIRCULANTE		
RECURSOS DE PROJETOS EM EXECUÇ		
Lei Estad Incent SELJ 799/2014	368.298,28	
LEI ESTAD INCENT CAPTAÇÃO 2013	33.452,95	
PROJET JUDO LEI FED IR 2013	3.779,30	
PROJETO JUDÔ - ISS	3.425,85	408.956,38
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		408.956,38
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO		
SUPERÁVITS ACUMULADOS	84.509,53	84.509,53
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		84.509,53
T O T A L D O P A S S I V O		493.465,91

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL,encerrado nesta data, com um ATIVO e PASSIVO, apurados de acordo com as normas e princípios contábeis, no valor de R$ 493.465,91 (Quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Atibaia, 31 de Dezembro de 2014.

ASSOCIAÇÃO PAULO ALVIM DE JUDO – ATIBAIA – A.P.A.J.A.
ANDRÉ MENEZES BIO
PRESIDENTE CPF: 275.458.518-46

MARCOS FERNANDO RONCOLETTA
CONTADOR CRC: 1SP 082347/0/5
CPF: 773.256.808-72

SILVANA FERRAZ ALVIM MUHLFARH
TESOUREIRA CPF: 102.038.678-90

PARECER DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Reconhecemos a exatidão do presente, com anexo a demonstração de resultado e balancete de verificação que detalha contas da entidade que reconhecemos como correta, tendo apresentado uma situação patrimonial/ financeira no montante de R$ 493.465,91 (Quatrocentos e noventa e tres mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) ressalvando que a entidade adota regime de caixa para seus registros e seus bens são avaliados ao custo simples de aquisição sem qualquer atualização.

Atibaia, 31 de dezembro de 2014.

Paulo Roberto Ribeiro de Lima
Conselheiro

Leandro Ribeiro de Lima
Conselheiro

Murilo Bacci Cavaleiro
Conselheiro Suplente

Poder Executivo

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO (Valores em Reais)

Empresa ASSOCIACAO PAULO ALVIM DE JUDO - ATIBAIA - A.P.A.J.A. (0008) **Folha:** 00003

CNPJ/CPF: 07.547.005/0001-88

End.: AVENIDA CLOVIS SOARES 625--ALVINOPOLIS - CEP: 12942-560

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
RECEITA C/EVENTOS	28.000,00	
RECEITAS PROJETO JUDÔ - ISS	472.134,18	
PROJETO JUDÔ LEI FEDERAL - IR	213.459,86	
CONVENIO 043/2014 ESPORTES	390.544,57	
LEI EST INCENT ICMS SELJ 580/2013	435.252,11	
LEI EST INCENT - SELJ 0799/2014	30.000,00	
T O T A L ==========>		1.569.390,72
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		
T O T A L ==========>		1.569.390,72
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(532,00)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.017,17)	
RECEITAS FINANCEIRAS	1.687,45	
DESPESAS PROJETO JUDÔ - ISS	(472.134,18)	
PROJETO JUDO LEI FEDERAL IR	(213.459,86)	
CONVENIO 043/2014 ESPORTES	(390.544,57)	
LEI EST INCENT ICMS SELJ 580/2013	(435.252,11)	
LEI EST INCENT - SELJ 0799/2014	(30.000,00)	
T O T A L ==========>		(1.543.252,44)
O P E R A C I O N A L	26.138,28	
ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL	26.138,28	
ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	26.138,28	
L I Q U I D O	26.138,28	

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração.

Atibaia, 31 de dezembro de 2014.

ASSOCIAÇÃO PAULO ALVIM DE JUDO – ATIBAIA – A.P.A.J.A.
ANDRÉ MENEZES BIO
PRESIDENTE CPF: 275.458.518-46

MARCOS FERNANDO RONCOLETTA
CONTADOR-CRC: 1SP 082347/0/5
CPF: 773.256.808-72

SILVANA FERRAZ ALVIM MUHLFARH
TESOUREIRO CPF: 102.038.678-90

Poder Executivo

Balancete Analítico (Valores em Reais) — **Folha:** 00001

ASSOCIACAO PAULO ALVIM DE JUDO - ATIBAIA - A.P.A.J.A. (0008)

CNPJ/CPF: 07.547.005/0001-88

End.: AVENIDA CLOVIS SOARES 625--ALVINOPOLIS - CEP: 12942-560

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

Acesso Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
10000	1000000000	A T I V O		0,00	5.703.062,04	5.209.596,13	493.465,91
10001	1100000000	ATIVO CIRCULANTE		0,00	5.700.471,74	5.209.596,13	490.875,61
10002	1101000000	DISPONÍVEL		0,00	1.980.461,00	1.894.404,22	86.056,78
10003	1101010000	CAIXA		0,00	476.820,21	473.562,36	3.257,85
10010	1101010100	caixa auxiliar		0,00	476.820,21	473.562,36	3.257,85
10004	1101020000	BANCOS C/MOVIMENTO		0,00	983.359,68	951.516,35	31.843,33
10008	1101020100	banco itaú sa		0,00	910.493,50	910.277,78	215,72
10009	1101020100	banco itaú sa - cc 08689/6		0,00	72.866,18	41.238,57	31.627,61
10020	1101030000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	520.281,11	469.325,51	50.955,60
10022	1101030100	aplicações financeiras		0,00	520.281,11	469.325,51	50.955,60
10100	1102000000	DISPONIBILIDADES VINCULADAS		0,00	3.720.010,74	3.315.191,91	404.818,83
10110	1102010000	PROJETO JUDO - Lei Pta Incent		0,00	2.119.258,17	1.718.218,64	401.039,53
10111	1102010100	aplic financ bb - lei est icms		0,00	422.000,00	422.000,00	0,00
10112	1102010100	banco do brasil - cta bloqueio		0,00	33.281,35	900,00	32.381,35
10113	1102010100	bco do brasil - cc 6554 72850		0,00	444.498,26	444.498,26	0,00
10114	1102010200	aplic financ bb - SELJ 0799/14		0,00	398.658,18	30.000,00	368.658,18
10116	1102010200	bco brasil - cc 6554 81175		0,00	425.140,14	425.140,14	0,00
10115	1102010200	bco brasil-cta bloq SELJ 0799/		0,00	395.680,24	395.680,24	0,00
10120	1102020000	PROJETO JUDO - Lei Federal IR		0,00	446.933,00	443.153,70	3.779,30
10121	1102020100	aplic financ bb - lei feder ir		0,00	217.500,00	217.500,00	0,00
10122	1102020100	banco do brasil - cta bloqueio		0,00	3.779,30	0,00	3.779,30
10123	1102020100	bco do brasil - c/c 4255 13886		0,00	225.653,70	225.653,70	0,00
10130	1102030000	CONVÊNIO 043/2014 - esportes		0,00	1.153.819,57	1.153.819,57	0,00
10131	1102030100	bco brasil - c/c 6554 500790-9		0,00	776.319,57	776.319,57	0,00
10132	1102030200	aplic fin bb 6554 500790-9		0,00	377.500,00	377.500,00	0,00
10300	1200000000	ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	2.590,30	0,00	2.590,30
10400	1203000000	IMOBILIZADO		0,00	2.590,30	0,00	2.590,30
10411	1203010000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		0,00	2.590,30	0,00	2.590,30

Poder Executivo

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00002

ASSOCIACAO PAULO ALVIM DE JUDO - ATIBAIA - A.P.A.J.A. (0008)

CNPJ/CPF: 07.547.005/0001-88

End.: AVENIDA CLOVIS SOARES 625--ALVINOPOLIS - CEP: 12942-560

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

Acesso Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
20000	2000000000	P A S S I V O		0,00	1.479.294,71	1.946.622,34	467.327,63
20001	2100000000	PASSIVO CIRCULANTE		0,00	755.726,38	1.164.682,76	408.956,38
20008	2107000000	OUTROS DÉBITOS		0,00	5.583,90	5.583,90	0,00
20010	2107010000	cheques a compensar		0,00	5.583,90	5.583,90	0,00
20020	2108000000	RECURSOS DE PROJETOS EM EXECUÇ		0,00	750.142,48	1.159.098,86	408.956,38
20021	2108010000	Lei Estad Incent SELJ 799/2014		0,00	30.000,00	398.298,28	368.298,28
20022	2108010100	captação progr est inc esporte		0,00	30.000,00	394.780,24	364.780,24
20023	2108010200	rend aplic finac SELJ 799/2014		0,00	0,00	3.518,04	3.518,04
20025	2108020000	LEI ESTAD INCENT CAPTAÇÃO 2013		0,00	456.058,72	489.511,67	33.452,95
20026	2108020100	inc esp lei pta - cta bloqueio		0,00	0,00	33.452,95	33.452,95
20027	2108020100	incentivo ao esporte Lei Pta		0,00	456.058,72	456.058,72	0,00
20028	2108030000	PROJET JUDO LEI FED IR 2013		0,00	221.721,40	225.500,70	3.779,30
20029	2108030100	inc esp lei fed - cta bloqueio		0,00	0,00	3.779,30	3.779,30
20030	2108030100	incentivo ao esporte Lei Fed		0,00	221.721,40	221.721,40	0,00
20040	2108040000	PROJETO JUDÔ - ISS		0,00	42.362,36	45.788,21	3.425,85
20041	2108040100	CAPTAÇÃO INCENTIVO FISCAL		0,00	42.362,36	45.788,21	3.425,85
20400	2400000000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		0,00	723.568,33	781.939,58	58.371,25
20430	2404000000	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO		0,00	723.568,33	781.939,58	58.371,25
20432	2404010000	DÉFICITS ACUMULADOS		0,00	0,00	0,00	0,00
20431	2404010000	SUPERÁVITS ACUMULADOS		0,00	723.568,33	781.939,58	58.371,25

Poder Executivo

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00003

ASSOCIACAO PAULO ALVIM DE JUDO - ATIBAIA - A.P.A.J.A. (0008)

CNPJ/CPF: 07.547.005/0001-88

End.: AVENIDA CLOVIS SOARES 625--ALVINOPOLIS - CEP: 12942-560

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

Acesso Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
30000	3000000000	CONTAS TRANSITORIAS		0,00	787.523,48	787.523,48	0,00
30001	3100000000	TRANSFERENCIA PLANO DE CONTAS		0,00	787.523,48	787.523,48	0,00
30002	3101000000	nomenclatura plano de contas		0,00	787.523,48	787.523,48	0,00

Poder Executivo

Balancete Analítico (Valores em Reais) — Folha: 00004

ASSOCIACAO PAULO ALVIM DE JUDO - ATIBAIA - A.P.A.J.A. (0008)

CNPJ/CPF: 07.547.005/0001-88

End.: AVENIDA CLOVIS SOARES 625--ALVINOPOLIS - CEP: 12942-560

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

Acesso Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
50000	**5000000000**	**D E S P E S A S**		**0,00**	**1.545.539,89**	**600,00**	**1.544.939,89**
50001	**5100000000**	**DESPESAS OPERACIONAIS**		**0,00**	**1.545.539,89**	**600,00**	**1.544.939,89**
50002	**5101000000**	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**		**0,00**	**532,00**	**0,00**	**532,00**
50050	**5101020000**	**C/SERVIÇOS DE TERCEIROS**		**0,00**	**532,00**	**0,00**	**532,00**
50054	5101020100	serviços de terceiros / pj		0,00	532,00	0,00	532,00
50160	**5104000000**	**DESPESAS FINANCEIRAS**		**0,00**	**3.017,17**	**0,00**	**3.017,17**
50334	5104010000	despesas bancárias		0,00	3.017,17	0,00	3.017,17
50180	**5105000000**	**DESPESAS PROJETOS JUDÔ**		**0,00**	**1.541.990,72**	**600,00**	**1.541.390,72**
50181	**5105010000**	**PROJETO JUDÔ ISS**		**0,00**	**472.734,18**	**600,00**	**472.134,18**
50182	**5105010100**	**Despesas c/pessoal judô**		**0,00**	**171.026,93**	**600,00**	**170.426,93**
50183	5105010101	salários, férias e 13° JUDO		0,00	80.546,92	0,00	80.546,92
50184	5105010102	previdência social JUDO		0,00	30.478,36	0,00	30.478,36
50185	5105010103	f.g.t.s. JUDO		0,00	14.396,38	600,00	13.796,38
50186	5105010104	quitações JUDO		0,00	19.373,99	0,00	19.373,99
50187	5105010105	serviços de terceiros JUDO		0,00	18.410,00	0,00	18.410,00
50188	5105010106	irrf salarios/serviços JUDO		0,00	5.400,34	0,00	5.400,34
50189	5105010106	pis s/folha JUDO		0,00	957,78	0,00	957,78
50170	5105010108	contribuiç sindic/assist JUDO		0,00	1.463,16	0,00	1.463,16
50190	**5105010200**	**Despesas operacionais JUDO**		**0,00**	**301.707,25**	**0,00**	**301.707,25**
50191	5105010201	despesas c/refeiçoes JUDO		0,00	14.110,00	0,00	14.110,00
50192	5105010202	despesas c/transportes JUDO		0,00	66.803,10	0,00	66.803,10
50193	5105010203	viagens e estadias JUDO		0,00	71.666,06	0,00	71.666,06
50194	5105010204	mat.exped/consumo JUDO		0,00	3.442,96	0,00	3.442,96
50195	5105010205	equipamento p/treinos JUDO		0,00	28.300,00	0,00	28.300,00
50196	5105010206	uniformes JUDO		0,00	17.585,00	0,00	17.585,00
50197	5105010207	combustíveis JUDO		0,00	10.727,41	0,00	10.727,41
50198	5105010208	cursos/treinamentos JUDO		0,00	4.180,00	0,00	4.180,00
50199	5105010209	eventos/campeonatos JUDO		0,00	3.801,90	0,00	3.801,90
50130	5105010210	agua, luz e esgoto JUDO		0,00	2.100,56	0,00	2.100,56
50132	5105010212	taxas diversas		0,00	47.220,00	0,00	47.220,00
50133	5105010213	divulgação JUDO		0,00	9.942,50	0,00	9.942,50
50061	5105010214	alugueis		0,00	19.827,76	0,00	19.827,76
50062	5105010215	despesas c/cursos		0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
50200	**5105020000**	**SOCIO EDUCATIVO SELJ 580/2013**		**0,00**	**435.252,11**	**0,00**	**435.252,11**
50201	**5105020100**	**RECURSOS HUMANOS**		**0,00**	**248.122,34**	**0,00**	**248.122,34**
50216	5105020101	i.r.r.f.- salários		0,00	10.424,52	0,00	10.424,52
50203	5105020101	salario professor/instr judô		0,00	40.996,72	0,00	40.996,72
50204	5105020101	salários auxiliar administrat		0,00	13.195,00	0,00	13.195,00
50202	5105020101	salários coord administrativo		0,00	57.424,83	0,00	57.424,83
50205	5105020104	encargos sociais		0,00	55.056,91	0,00	55.056,91
50206	5105020105	estagiários		0,00	15.800,00	0,00	15.800,00
50207	5105020106	auxilio transporte estagiários		0,00	2.200,00	0,00	2.200,00
50209	5105020108	produção/elaboração de projeto		0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
50217	5105020108	quitações		0,00	23.024,36	0,00	23.024,36
50210	**5105020200**	**DESPESAS**		**0,00**	**187.129,77**	**0,00**	**187.129,77**
50211	5105020201	uniformes		0,00	63.058,52	0,00	63.058,52
50212	5105020202	propaganda e publicidade		0,00	4.791,25	0,00	4.791,25
50213	5105020203	transportes		0,00	33.600,00	0,00	33.600,00
50214	5105020204	refeições		0,00	64.680,00	0,00	64.680,00
50215	5105020205	tatame p/treinamento		0,00	21.000,00	0,00	21.000,00

Poder Executivo

Balancete Analítico (Valores em Reais) **Folha:** 00005

ASSOCIACAO PAULO ALVIM DE JUDO - ATIBAIA - A.P.A.J.A. (0008)

CNPJ/CPF: 07.547.005/0001-88

End.: AVENIDA CLOVIS SOARES 625--ALVINOPOLIS - CEP: 12942-560

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

Acesso Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
50220	**5105030000**	**CONVÊNIO 043/2014 - esportes**		**0,00**	**390.544,57**	**0,00**	**390.544,57**
50221	**5105030100**	**Despesas c/pessoal - C043/2014**		**0,00**	**131.633,75**	**0,00**	**131.633,75**
50222	5105030101	salários, férias e 13° - C043		0,00	67.507,59	0,00	67.507,59
50223	5105030102	previdência social - C043/2014		0,00	29.248,86	0,00	29.248,86
50224	5105030103	FGTS - C043/2014		0,00	10.026,07	0,00	10.026,07
50225	5105030104	quitações - C043/2014		0,00	23.426,75	0,00	23.426,75
50227	5105030106	irrf salarios/serv - C043/2014		0,00	521,08	0,00	521,08
50228	5105030107	pis s/folha - C043/2014		0,00	903,40	0,00	903,40
50230	**5105030200**	**Despesas Operacionais C43/2014**		**0,00**	**258.910,82**	**0,00**	**258.910,82**
50231	5105030201	despesas c/refeições C043/2014		0,00	51.000,00	0,00	51.000,00
50232	5105030202	despesas c/transporte C43/2014		0,00	80.934,38	0,00	80.934,38
50235	5105030205	equipto p/treinos - C043/2014		0,00	43.900,00	0,00	43.900,00
50236	5105030206	uniformes - C043/2014		0,00	80.796,44	0,00	80.796,44
50239	5105030209	eventos/campeonatos C043/2014		0,00	2.280,00	0,00	2.280,00
50300	**5105040000**	**PROJETO JUDO LEI FEDERAL I.R.**		**0,00**	**213.459,86**	**0,00**	**213.459,86**
50301	**5105040100**	**RECURSOS HUMANOS - LEI FEDERAL**		**0,00**	**119.746,26**	**0,00**	**119.746,26**
50307	5105040101	bolsa auxilio estag - IR		0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
50305	5105040101	fgts - Lei federal IR		0,00	5.438,57	0,00	5.438,57
50303	5105040101	irrf salarios - Lei Federal IR		0,00	4.218,69	0,00	4.218,69
50306	5105040101	pis s/folha - Lei Federal IR		0,00	744,23	0,00	744,23
50304	5105040101	previdencia social Lei I.R.		0,00	17.409,38	0,00	17.409,38
50309	5105040101	quitações - lei federal IR		0,00	14.806,14	0,00	14.806,14
50302	5105040101	salários - LEI FEDERAL I.R.		0,00	55.750,03	0,00	55.750,03
50308	5105040102	serviços de terceiros - I.R.		0,00	10.379,22	0,00	10.379,22
50310	**5105040200**	**DESPESAS - LEI FEDERAL IR**		**0,00**	**93.713,60**	**0,00**	**93.713,60**
50311	5105040201	uniformes - Lei Federal IR		0,00	35.003,40	0,00	35.003,40
50313	5105040203	refeições - Lei Federal IR		0,00	45.636,00	0,00	45.636,00
50314	5105040204	material de consumo - Lei Fed		0,00	3.621,00	0,00	3.621,00
50315	5105040205	equipto informatica - LEI IR		0,00	1.768,20	0,00	1.768,20
50316	5105040206	anuidades, taxas diversas IR		0,00	7.685,00	0,00	7.685,00
50250	**5105050000**	**LEI EST INCENT-SELJ 0799/2014**		**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**
50251	**5105050100**	**RECURSOS HUMANOS**		**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**
50252	5105050101	prod elab projeto SELJ 0799/14		0,00	30.000,00	0,00	30.000,00

Poder Executivo

Balancete Analítico (Valores em Reais) **Folha:** 00006

ASSOCIACAO PAULO ALVIM DE JUDO - ATIBAIA - A.P.A.J.A. (0008)

CNPJ/CPF: 07.547.005/0001-88

End.: AVENIDA CLOVIS SOARES 625--ALVINOPOLIS - CEP: 12942-560

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
60000		6000000000	RECEITAS		0,00	16.242,13	1.587.320,30	1.571.078,17
60001		6100000000	RECEITAS GERAIS		0,00	16.242,13	1.587.320,30	1.571.078,17
60002		6101000000	RECEITAS OPERACIONAIS		0,00	0,00	28.000,00	28.000,00
60010		6101020000	RECEITAS DE EVENTOS		0,00	0,00	28.000,00	28.000,00
60011		6101020100	receita de eventos		0,00	0,00	28.000,00	28.000,00
60020		6102000000	RECEITAS OPERACIONAIS VINCULAD		0,00	16.242,13	1.557.632,85	1.541.390,72
60021		6102010000	PROJETO JUDÔ ISS		0,00	523,17	472.657,35	472.134,18
60022		6102010100	captação incentivo fiscal		0,00	0,00	472.657,35	472.657,35
60023		6102010200	iss - devoluç repasse a maior		0,00	523,17	0,00	-523,17
60025		6102020000	CONVENIO 043/2014 - ESPORTES		0,00	0,00	390.544,57	390.544,57
60026		6102020100	recursos convenio 043/2014		0,00	0,00	378.000,00	378.000,00
60027		6102020200	rendimento aplic financ C043		0,00	0,00	12.544,57	12.544,57
60030		6102030000	PROJETO JUDO LEI FEDERAL IR		0,00	12.193,84	225.653,70	213.459,86
60032		6102030200	devolução inc esp lei fed ir		0,00	12.193,84	0,00	-12.193,84
60033		6102030300	rendimento apl financ rec I.R.		0,00	0,00	7.711,60	7.711,60
60035		6102030400	incent esport lei fed 2013		0,00	0,00	217.942,10	217.942,10
60040		6102040000	LEI EST INCENT- SELJ 0799/2014		0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
60041		6102040100	PROGRAMA ESTAD INCENT ESPORTE		0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
60042		6102040101	captação progr incent esport		0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
60055		6102050000	PROJETO LEI EST ICMS		0,00	3.525,12	438.777,23	435.252,11
60056		6102050100	PROJETO SELJ 580/2013		0,00	3.525,12	438.777,23	435.252,11
60057		6102050101	devoluç inc est SELJ 580/2013		0,00	3.525,12	0,00	-3.525,12
60058		6102050101	rend aplic financ SELJ 580/201		0,00	0,00	16.171,46	16.171,46
60059		6102050102	incet esport est SELJ 580/2013		0,00	0,00	422.605,77	422.605,77
60080		6103000000	RECEITAS FINANCEIRAS		0,00	0,00	1.687,45	1.687,45
60083		6103010000	rendim aplicações financeiras		0,00	0,00	1.687,45	1.687,45

Poder Executivo

Balancete Analítico (Valores em Reais) **Folha:** 00007

ASSOCIACAO PAULO ALVIM DE JUDO - ATIBAIA - A.P.A.J.A. (0008)

CNPJ/CPF: 07.547.005/0001-88

End.: AVENIDA CLOVIS SOARES 625--ALVINOPOLIS - CEP: 12942-560

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

Acesso Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final

Resumo do Balancete

A T I V O	493.465,91 D
P A S S I V O	467.327,63 C
CONTAS TRANSITORIAS	0,00
D E S P E S A S	1.544.939,89 D
RECEITAS	1.571.078,17 C
Diferença	**0,00**
Resultado do Período	*26.138,28 C*

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

001

Despacho

De acordo com o art. 303 do Regimento Interno desta Casa, encaminho para publicação no Imprensa Oficial o Processo TC-1415/003/07, que encaminha decisão que julgou irregulares a licitação e o contrato e ilegais as despesas decorrentes. (Firmado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e Soemeg Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.) Após a publicação, remeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

Atibaia, 03 de novembro de 2014

WILSON DE VASCONCELOS VEIGA

1º Vice-Presidente

Poder Legislativo

002

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de setembro de 2014.

Ofício C.CCM nº 3352/2014
TC-1415/003/07
Representação

ADS DPTOS. LEGISLATIVO E JURIDICO 29/10/14

RECEBI
Atibaia, ... de ..... de 20....

Senhor Presidente

Cumprimento-o e, ao ensejo participo-lhe que em face da representação formulada pela empresa COM Engenharia e Comércio Ltda, registrada sob nº **TC-1415/003/07**, foi formado o processo **TC-2393/003/07**, que trata do exame do contrato nº 128/07 (Concorrência Internacional nº 08/07), no valor de R$ 1.656.628,35, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Atibaia** e a empresa **Soemeg Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda**, objetivando a contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de matérias e mão-de-obra, para construção da II etapa da obra de Estação de Tratamento de esgoto do Bairro Estoril, conforme contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Saneamento.

A E. 1ª Câmara, em Sessão de 30/06/09 (Acórdão - DOE de 28/07/09), acolheu os fundamentos expostos na citada representação (TC-1415/003/07), e julgou **irregulares** a licitação e o contrato e **ilegais** as despesas decorrentes. Essa decisão foi **mantida**, em grau de recurso, pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 21/05/14 (Acórdão - DOE de 11/06/14).

RECEBI
Atibaia, ... de ..... de 20....

Pelo presente, nos termos e para efeitos do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, encaminho-lhe cópias das citadas decisões, para conhecimento e providências que se fizerem cabíveis.

Por oportuno, ressalto que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme r. Deliberação exarada no TCA-10535/026/94 (DOE de 10/11/94).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CONSELHEIRA

Câmara Municipal da Estância de Atibaia
Entregue por:
Protocolo N.º 2263-2014
30/10/2014 15:33:26
Parecer Tribunal de Contas
0008-2014

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **RODRIGO PARRAS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Atibaia.
ATIBAIA - SP
ln/np - (UR-3)

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

Fls. nº 95
TC-002393/003/2007

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

003

DATA DA SESSÃO - 30-06-2009

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do contido no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das manifestações convergentes da Auditoria, da Assessoria Técnica (Jurídica e Chefia) e de SDG, embora não acolhendo os fundamentos expostos na representação abrigada no TC-001415/003/07, decidiu julgar irregulares a concorrência internacional e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
2 - Ao Cartório do Relator para:
a) redação e publicação do acórdão;
b) vista e extração de cópias no prazo recursal;
c) juntar ou certificar;
d) oficiar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal para as devidas providências, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, se inexistir recurso, encaminhando cópia de peças dos autos (relatório e voto, e acórdão), devendo, no prazo de 60 dias, este Tribunal ser informado sobre as medidas adotadas;
3 - Ao DSF-II para anotações;
4 - Ao Cartório do Relator para certificar sobre as medidas adotadas e submeter os autos, em qualquer caso, ao Relator.

SDG-1, em 13 de julho de 2009

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

SDG-1/LANG/iso

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

004

30-06-09 *CFA*

TC-002393/003/07
Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.
Contratada: Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Roberto Tricoli (Prefeito).
Objeto: Contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção da II Etapa da Obra da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Estoril, conforme contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Saneamento.
Em Julgamento: Licitação - Concorrência internacional. Contrato celebrado em 13-07-07. Valor - R$ 1.656.628,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, XIII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, publicada em 03-06-08.
Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

TC-001415/003/07
Representante: COM Engenharia e Comércio Ltda.
Representado: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.
Assunto: Representação contra o edital da concorrência internacional n. 8/07, objetivando contratar empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção da II Etapa da Obra da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Estoril, conforme contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Saneamento.

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre contrato celebrado em 13-07-07 entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA** e a **SOEMEG TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, objetivando o fornecimento, em regime de empreitada global, de materiais e mão-de-obra para construção da II Etapa da obra de Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Estoril, conforme ajustado pelo Município com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Pró-Saneamento, no valor de R$ 1.656.628,35 e prazo de execução de 8 meses. Dos

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

005

recursos investidos, 90% são oriundos do citado ajuste de financiamento e repasse, nas condições do Programa Pro-Saneamento, que tem como gestor da aplicação o Ministério das Cidades (fls. 5/15).

O contrato agora em exame foi precedido de concorrência internacional (n. 8/07), tipo menor preço, com 19 empresas retirando o edital (fls. 511/525) e apenas uma oferecendo proposta.

Acompanhando o presente processo há representação (TC-1415/003/07) formulada pela COM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

1.2 O relatório da auditoria (fls. 909/916) indicou irregularidade da licitação e do contrato em virtude de ter constatado "*inobservância ao inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, às Sumulas Jurisprudenciais n.s 15, 23 e 30 do TCESP, aos artigos 3°, § 1°, inciso I, e 30, § 1°, inciso I, da Lei n. 8.666/93, assim como ao artigo 37, 'caput', inciso XXI da Constituição Federal*".

Acerca da representação (TC-1415/003/07), anotou que "*não há embasamento legal que obrigue a Administração a exigir comprovação de operacionalidade da empresa participante do processo. A legislação vigente, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n. 8.666/93, não obriga, mas somente limita a documentação relativa à qualificação técnica*". Concluiu pela improcedência da representação (documentos de fls. 564/570 do TC 2392/003/07 - Comissão Permanente de Licitação) "*com relação às alegações efetuadas pela empresa COM Eng. e Com. Ltda., de irregularidades no edital e na planilha orçamentária do certame*".

1.3 A Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 920/924) propôs fosse acionado o artigo 2°, III, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

1.4 Marcado prazo (o termo de ciência e notificação das partes contratantes está às fls. 878), a Administração apresentou defesa (fls. 930/938) e documentação para comprovar atendimento ao artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Referentemente à exigência de comprovação de capacidade técnica mediante atestado, alegou que "*o instrumento convocatório não exigiu mais das licitantes, além da comprovação de aptidão para o empenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame*". Registrou também que

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

000

"apesar do texto editalício não trazer a expressão 'empresa', a exigência buscou aferir a qualificação da pessoa jurídica na execução de objeto similar ao pretendido, através da comprovação da execução de determinados serviços considerados de maior relevância".

Sobre a comprovação de capacitação técnica profissional (item 14.1,*d*), salientou que a exigência ali posta *"está em total conformidade com a lei".*

Quanto à exigência de declaração de compromisso firme, asseverou que *"é imposta pelas normas contidas na Resolução n. 2.827/01 do Conselho Monetário Nacional e são de fácil aquisição pelas licitantes".*

E a decisão da Comissão de Licitações em abrir prazo de 8 dias para a única proponente apresentar nova documentação fundamentara-se no § 3° do artigo 48 da Lei n. 8.666/93, que prevê essa hipótese.

1.5 Nos autos do exame dos termos contratuais (TC-2393), a Unidade de Engenharia da Assessoria Técnica (fl. 941) opinou, pela regularidade. Já a Unidade Jurídica (fls. 942/944) considerou irregulares a licitação e o contrato. A ilustre Chefia do órgão técnico (fls. 945/947) registrou que *"causa estranheza"*, a seu ver, *"o fato de que, das 19 empresas que retiraram o edital, apenas a vencedora ter participado do pleito"*, mesmo porque o objeto contratual *"não é tão complexo a ponto de causar a debandada das demais interessadas"*. Entendeu que o certame mostrara-se restritivo, designadamente em razão de exigências previstas no item 11.4."c" do edital, *"contrariando a Súmula 23 deste Tribunal de Contas, a qual veda a imposição de quantitativos mínimos relativos às parcelas de maior relevância, para a comprovação da capacidade técnico-profissional"*. Não viu, porém, irregularidade no prazo concedido à Contratada com fundamento no artigo 48, § 3°, da Lei n. 8.666/93.

Quanto à representação (TC-1415), a Assessoria Técnica (fls. 243 e 244/245) observou que *"não obstante improcedente a Representação, impõe-se registrar que a análise do edital e contrato, no TC-2393/003/07, revelaram imperfeições outras que, confrontadas com as justificativas apresentadas pelo Sr. Prefeito, não lograram legitimação, prosseguindo os autos com proposta de irregularidade da matéria"*. A Chefia do órgão (fl. 246), igualmente, anotou que, *"embora a manifestação aqui seja de improcedência, há manifestação de irregularidade quanto à matéria, acostada no TC-2392/003/07.*

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

007

1.6 Para a SDG (fls. 948/951) poderia ser relevada a inobservância do artigo 16, I, da LRF, em razão dos documentos juntados e das justificativas apresentadas, as quais, no que concerne ao prazo concedido com supedâneo no § 3° do artigo 48 da Lei 8.666/93, também poderiam ser aproveitadas.

No entanto, a exigência contida no item 11.4.c "*de que o responsável técnico apresente Certificado que comprove atividades específicas, com quantitativos mínimos, infringe as Súmulas 23 e 30 deste Tribunal*", não sendo de se levar em conta a argumentação da administração de que a exigência editalícia, embora expressamente não dissesse, dirigira-se à "*empresa*".

Concluiu pela irregularidade dos atos praticados.

2. VOTO

2.1 Consoante concluíram a Assessoria Técnico-Jurídica e SDG, a crítica de que a atuação administrativa não atendeu ao artigo 16, I, da LRF[1], deve ser afastada, à vista da documentação que veio a ser apresentada pela Prefeitura (fls. 939 e 940). Em reforço a essa conclusão, verifica-se que parte expressiva dos recursos envolvidos na contratação corresponderia a financiamento obtido junto à Caixa Econômica Federal, a reduzir o impacto da despesa no triênio a que se refere o preceito legal citado.

Também na boa companhia dos órgãos técnicos citados, não vejo motivo para censurar a abertura, pela Comissão de Licitação, do prazo de 8 dias para a empresa depois contratada apresentar nova documentação. A providência tem, realmente, sustentação no artigo 48, § 3°, da Lei n. 8.666/93[2], tanto mais que a depois contratada era a única participante do certame.

2.2 Não há, porém, como afastar a constatação de que

---

[1] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

[2] § 3° Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (Incluído pela Lei n. 9.648, de 1998).

Poder Legislativo

o edital formulou indevida exigência para habilitação técnico-profissional dos licitantes.

O artigo 37, XXI, da Constituição prescreve que "*a lei somente permitirá as exigências de qualificação técnica... indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*". Bem por isso, para a habilitação nas licitações, somente pode ser exigida a documentação expressamente relacionada nos artigos 27 a 31 da Lei n. 8.666/93. As exigências não podem ser ampliadas, como, aliás, evidencia a reiterada preocupação da Lei ("*exclusivamente*", artigo 27, *caput*; "*consistirá*", artigos 28, caput, e 29, *caput*; "*limitar-se-á*", artigo 30, *caput*).

Ocorre que o subitem 11.4."c"[3] do edital desenganadamente exigiu, para habilitação técnica profissional da licitante, "quantitativos mínimos", expressamente vedados pelo artigo 30, § 1º, I[4], da Lei n.

---

[3] "*c) comprovação da capacidade técnica do engenheiro ou arquiteto responsável técnico da empresa através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo Certifico de Acerto Técnico – CAT, expedido pelo CREA da região onde o serviço tenha sido realizado, que comprove a execução dos serviços de maior relevância técnica, compatíveis com o objeto abaixo: (**gn**)*

*c.1) Execução de estação de tratamento de esgotos, com capacidade de vazão mínima de 50 l/s; (**gn**)*

(...)

*c.3) Execução de reservatório em estruturas em concreto armado com no mínimo de 1.600,00m³; (**gn**)*

(...)

c.7) Instalações elétricas para estação de tratamento de esgoto e cabine primária de no mínimo 350 KVA" (**gn**).

[4] Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994):

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (**gn**) - (Incluído pela Lei n. 8.883, de 1994)

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

009

8.666/93 e pela súmula n. 23[5] desta Corte.

A indevida exigência incide, também, na proibição do artigo 3º, § 1º, I[6], da Lei n. 8.666/93 e, concretamente, acarretou restrição à competitividade do certame, tanto assim que embora 19 empresas tenham retirado o edital (fls. 511/525), houve licitante único, a empresa depois contratada.

Acresce que o mesmo subitem 11.4."c" do edital exigiu[7] experiência anterior em atividade específica ("*estação de tratamento de esgotos*", "*execução de reservatório em estruturas em concreto armado*", "*instalações elétricas para estação de tratamento de esgoto e cabine primária*"), o que é vedado pelo artigo 30, § 5º[8], da Lei n. 8.666/93 porque não previsto em Lei, consoante

---

[5] Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos (**gn**)

[6] Artigo 3º - (...)
§ 1º É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

[7] "*c) comprovação da capacidade técnica do engenheiro ou arquiteto responsável técnico da empresa através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo Certifico de Acerto Técnico – CAT, expedido pelo CREA da região onde o serviço tenha sido realizado, que comprove a execução dos serviços de maior relevância técnica, compatíveis com o objeto abaixo: (**gn**)*
*c.1) Execução de estação de tratamento de esgotos, com capacidade de vazão mínima de 50 l/s; (**gn**)*
(...)
*c.3) Execução de reservatório em estruturas em concreto armado com no mínimo de 1.600,00m³; (**gn**)*
(...)
c.7) Instalações elétricas para estação de tratamento de esgoto e cabine primária de no mínimo 350 KVA" (**gn**).

[8] § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (**gn**)

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

010

jurisprudência firmada por esta Corte, pela súmula n. 30[9].

2.3 Acolho as conclusões unânimes dos órgãos da Auditoria, da Assessoria Técnica (Engenharia, Jurídica e Chefia) e de SDG a respeito da representação formulada pela COM Engenharia e Comércio Ltda.

Registro que, embora de forma confusa e reprovável, o subitem 14.1."d" do edital aludiu à apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que eventualmente poderia indicar a capacidade operacional dos licitantes. Por outro lado, como disse SDG, "*não é desprezível o fato de a própria Caixa Econômica Federal ter proposto a inclusão de determinadas exigências no instrumento convocatório*".

O não acolhimento dos fundamentos da representação evidentemente não impede que, pelas razões antes expostas no item anterior deste voto, se conclua pela irregularidade dos atos praticados.

2.4 Diante do exposto, nos termos das manifestações convergentes da Auditoria, da Assessoria Técnica (Jurídica e Chefia) e de SDG, embora não acolhendo os motivos expostos na representação, julgo irregulares a licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes. Aciono os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
CONSELHEIRO

[9] Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica, poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ ou serviços de forma genérica, ficando vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

Fls. nº 360
TC-002393/003/2007

011

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Primeira Câmara do dia 30 de junho de 2009.

SDG-1, em 15 de julho de 2009

ELENÍLSON SHIBATA BRANDÃO PAIXÃO
Agente da Fiscalização Financeira – Administração
Chefe Substituto

Poder Legislativo

961

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D Ã O 012

TC-002393/003/07
Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.
Contratada: Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Roberto Tricoli (Prefeito).
Objeto: Contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção da II Etapa da Obra da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Estoril, conforme contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Saneamento.
Em Julgamento: Licitação - Concorrência internacional. Contrato celebrado em 13-07-07. Valor - R$ 1.656.628,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, publicada em 03-06-08.
Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

==========

TC-001415/003/07
Representante: COM Engenharia e Comércio Ltda.
Representado: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.
Assunto: Representação contra o edital da concorrência internacional n. 8/07, objetivando contratar empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção da II Etapa da Obra da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Estoril, conforme contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Saneamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes. Aciona os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente

Poder Legislativo

962

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Publique-se.

013

São Paulo, 21 de julho de 2009

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

vtk

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28/07/09
Cartório
Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga
Assistente Técnico de Direção I

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

Fls. 934
TC-002393/003/07
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

014

DATA DA SESSÃO - 21-05-2014

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DR. CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do acórdão;
3 - Ao **DSF-II** para dar prosseguimento à decisão anterior.

SDG-1, em 23 de maio de 2014

SERGIO DE CASTRO JUNIOR
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

SDG-1/LANG/lso

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - dia 21/5/14

ITEM 07

015

TC-002393/003/07
Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia e Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção da II Etapa da Obra da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Estoril, conforme contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Saneamento.
Responsável(is): José Roberto Tricoli (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-09.
Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.
Acompanha(m): TC-001415/003/07.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Tratam os autos de **recurso ordinário** interposto pela Prefeitura Municipal de Atibaia contra o Acórdão da Primeira Câmara[1] que julgou irregulares licitação e contrato firmado com a empresa Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda., que objetivou a contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para a construção da II etapa da obra da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Estoril, conforme contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Saneamento.

As causas que levaram ao julgamento de irregularidade foram as seguintes: o subitem 11.4 "c" do edital desenganadamente exigiu para habilitação técnica profissional

[1] Relator Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga

Poder Legislativo

da licitante, "quantitativos mínimos", expressamente vedados pelo artigo 30, §1°, I, da Lei 8666/93 e pela Súmula 23 desta Corte; a indevida exigência acarretou restrição à competitividade do certam, tanto que embora 19 empresas tenham retirado o edital, houve licitante único; o mesmo subitem 11.4 "c" do edital exigiu experiência anterior em atividade específica ("estação de tratamento de esgoto", "execução de reservatório em estruturas em concreto armado", "instalações elétricas para estação de tratamento de esgoto e cabine primária"), o que é vedado pelo art. 30, § 5° da citada lei, consoante jurisprudência consolidada na súmula 30.

O TC-001415/003/07, que cuidou de representação formulada pela COM Engenharia e Comércio Ltda., não teve seus fundamentos acolhidos, de acordo com a r.decisão.

A Prefeitura pleiteou a reforma da decisão, argumentando, em síntese, que no tocante ao item 11.4 "c", referido item estava em consonância com a Lei 8666/93, e novamente era importante repetir que apesar do texto editalício não trazer a expressão "empresa", a exigência buscou aferir a qualificação da pessoa jurídica na execução de objeto similar pretendido, através da comprovação da execução de determinados serviços, considerados de maior relevância; que a capacitação técnico-profissional estava prevista no item 14 "d"; que o edital da licitação foi processado nos moldes propostos pela Caixa Econômica Federal.

A ATJ opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso porque se trata de argumentos já ofertados e refutados, conforme antes analisado por aquela Assessoria, que indicou que o edital não comportava outra interpretação que não a expressa e que restringiu sobremaneira a participação.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

017

Chefia da ATJ compartilhou de mesmo entendimento, aduzindo que a Recorrente não trouxe elementos novos capazes de afastar os sólidos fundamentos da decisão.

A SDG igualmente não acolheu a defesa apresentada, posto que insuficientes para reverter o panorama processual, aduzindo que as impropriedades não permitem um juízo de regularidade da matéria, pois demonstram que não houve preocupação em ampliar o universo de possíveis participantes, resultando apenas, na participação de um licitante e impossibilitando a escolha da proposta mais vantajosa.

Salientou que contratação anterior de similar finalidade - construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgoto do Bairro Estoril - foi julgada irregular, mantida em sede de recurso, dentre outros motivos pela restritividade causada ao certame, quando naquela ocasião, das 20 interessadas que retiraram o edital, apenas 3 efetivamente habilitadas.

É o relatório.

Voto:

Em preliminar, conheço do recurso porque foram atendidos os pressupostos de seu cabimento.

No mérito, a decisão não comporta qualquer alteração, até porque as razões recursais nada acrescentam ao que já constava nos autos.

Permanece incólume o apontamento de que o conteúdo do item 14 "c" [2] do edital - referente à capacitação técnica do

---

C) comprovação da capacidade técnica do engenheiro ou arquiteto responsável técnico da empresa através da apresentação de, no mínimo, 01 atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA da região onde o serviço tenha sido realizado, que comprove a execução dos serviços de maior relevância técnica, compatíveis com o objeto abaixo:

Poder Legislativo

"engenheiro ou arquiteto responsável técnico" que deveria comprovar atividades específicas com quantidades mínimas - extrapolou o disposto no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei 8666/93[3] bem como os enunciados das súmulas 23[4] e 30[5] desta Corte.

A impropriedade ganha maior relevo ainda, ante a falta de competitividade do certame, tendo em conta que uma única empresa dele participou, não obstante o expressivo número de empresas que adquiriram o edital (19).

---

c.1) Execução de estação de tratamento de esgotos com capacidade de vazão mínima de 50 l/s;
(...)
c.3) Execução de reservatório em estruturas em concreto armado com no mínimo de 1.600,00 m³;
(...)
c.7) Instalações elétricas para estação de tratamento de esgoto e cabine primária de no mínimo 350 KVA.

[3] Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se à:
§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas a:
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço e características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

[4] Súmula 23 - em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

[5] Súmula 30 - em procedimento licitatório, para aferição da capacidade técnica, poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, ficando vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, hospitais e outros itens.

Poder Legislativo

9-32

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

019

À vista do ora exposto, acolho as manifestações unânimes dos órgãos da Casa e voto pelo desprovimento do recurso.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

VB

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

Fls. 993
TC-002393/003/07
Municipal

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

020

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão do Tribunal Pleno do dia 21 de maio de 2014.

SDG-1, em 23 de maio de 2014

Lia Aparecida Nuzzi Garcia
Agente da Fiscalização Financeira – Administração
Respondendo pela Chefia da SDG-1

SDG-1/LANG/lso

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

021

A C Ó R D Ã O

TC-002393/003/07
Recurso Ordinário
Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia e Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção da II Etapa da Obra da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Estoril, conforme contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Saneamento.
Responsável: Sr. José Roberto Tricoli (Prefeito).
Recorrido: v. acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-09.
Advogados: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP263.565)e outros.
Acompanha: TC-001415/003/07.

EMENTA: Recurso Ordinário contra v. acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares licitação e contrato, bem como ilegais despesas decorrentes. Razões recursais não acolhidas. Situação mantida. Conhecido e não provido. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002393/003/07.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário, sob a presidência do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em sessão de 21 de maio de 2014, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador-Chefe do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Publique-se.
São Paulo, 04 de junho de 2014.

022

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS

PUBLICADO NO DOE DE 11/06/14

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI

023

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, o v. Acórdão de fls. retro, publicado no DOE em 11/06/2014, **transitou em julgado em 18/06/2014**. Cartório do Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini em 18 de julho de 2014, _____, Daicy Lucide Batista, Responsável pelo Cartório.

Conforme Resolução nº 01/2005 (DOE de 29/04/2005), o trânsito em julgado foi publicado em 16/08/2014.

Remetam-se os presentes autos à relatora Originária, Dra. Cristiana de Castro Moraes.

mlg

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

De acordo com o art. 303 do Regimento Interno desta Casa, encaminho para publicação no Imprensa Oficial o Processo TC-001779/003/11. Após a publicação, remeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

Atibaia, 09 de fevereiro de 2015

ALMIR BUENO DO PRADO

Presidente

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Câmara Municipal da Estância de Atibaia
Entregue por:
Protocolo N.º 0059-2015
06/02/2015 11:14 29
Parecer Tribunal de Contas
0001-2015

São Paulo, 9 de dezembro de 2014

À DIVISÃO LEGISLATIVA
15/12/14

CÂMARA MUNICIPAL
001
FLS.

Ofício C.C.A. nº 4978/2014
TC-001779/003/11

Senhor Presidente

Nos termos da Sentença publicada no DOE de 27.08.14, encaminho para conhecimento de Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cópia de peças dos autos em epígrafe.

Por oportuno, alerto que o decidido não é suscetível de revisão por esse legislativo, conforme deliberação deste tribunal exarada no Processo TCA-10535/026/94.

Apresento no ensejo votos de distinta consideração.

SAMY WURMAN
Auditor

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO PARRAS
Presidente da Câmara Municipal de
ATIBAIA - SP
Macrb/dn/02
AR

Recebi em 19/12/14

Poder Legislativo

TC-1779/003/11
Fl 44

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

CÂMARA MUNICIPAL 002 FLS.

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: TC-001779/003/11

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

RESPONSÁVEL: José Bernardo Ortiz

BENEFICIARIAS: Liga Atibaiense de Futebol

RESPONSÁVEL: Ailton Luiz Teixeira

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR -

VALOR: R$ 20.000,00

EXERCÍCIO: 2010

ADVOGADOS: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP 212.125)e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP 194.056

DISTRIBUIÇÃO: AUDITOR Samy Wurman

INSTRUÇÃO: UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I

RELATÓRIO

Em exame subvenção repassada pela Prefeitura de Atibaia à **Liga Atibaiense de Futebol, no valor de R$ 20.000,00, no ano de 2010.**

A Fiscalização (fls. 15/16) foi pela irregularidade devido à ausência de prestação de contas, destacando o parecer desfavorável da Prefeitura e sua tentativa frustrada de obter a documentação pertinente.

Notificadas as partes (fls. 19), o Prefeito responsavel apresentou as justificativas (fls. 26/28)afirmando que remeteu ofícios à entidade (fls. 30)e que encaminhou o débito em dívida ativa (fls. 39).

ATJ (fls. 40/41)pela irregularidade da comprovação dos gastos e quitação do Prefeito, tendo em vista a adoção de providências.

Poder Legislativo

TC-1779/003/11
Fl. 45

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

003
FLS.

DECISÃO

Acolho parecer da ATJ.

Com efeito, houve omissão no dever de prestar contas pela entidade, sendo que o Prefeito tomou as providências para inscrição do débito na dívida ativa, o que torna dispensável seu oficiamento para tanto.

Nesse sentido, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 71, §4º e a Resolução nº 13/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, condenando a Beneficiária a não receber novos repasses até regularização das pendências aqui demonstradas, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma legal.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

1. Ao Cartório para;

a) Vista e extração de cópias no prazo recursal;

b) Juntar ou certificar;

c) Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93;

2. Ao DSF competente para anotações.

3. Após, ao arquivo.

T.A., 18 de agosto de 2014.

SAMY WURMAN
AUDITOR

Poder Legislativo

TC- 1779/003.14
Fl. 46

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

CÂMARA MUNICIPAL 004 FLS.

PROCESSO: TC-001779/003/14

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

RESPONSÁVEL: José Bernardo Ortiz

BENEFICIÁRIAS: Liga Atibaiense de Futebol

RESPONSÁVEL: Ailton Luiz Teixeira

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR -

VALOR: R$ 21.001,01

EXERCÍCIO: 2010

ADVOGADOS: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP 210.125)e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP 138.056)

DISTRIBUIÇÃO: AUDITOR Samy Wurman

INSTRUÇÃO: CR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I

SENTENÇA: Fls. 44/45
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO IRREGULARES** as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c/c com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, condenando a entidade beneficiada a não receber novos repasses até regularização das pendências aqui demonstradas. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.
Publique-se.

G.A., 12 de agosto de 2014.

SAMY WURMAN
AUDITOR

27/08/14

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES

Fl. 54

TC- 001775 /003 /11

FLS. 65

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão de fls. 44/46, transitou em julgado em 11/09/2014. Cartório do Corpo Auditor, em 01 de dezembro de 2014, Cristiana Barrem da Silva, Auxiliar da Fiscalização Financeira II.

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
001
FLS.

Despacho

De acordo com o art. 303 do Regimento Interno desta Casa, encaminho para publicação no Imprensa Oficial o Processo TC-965/003/12- julga irregulares a concorrência 01/10, a Ata de Registro de Preços nº 02/10 de 10/03/11 e as despesas decorrentes. Após a publicação, remeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

Atibaia, 18 de fevereiro de 2015

ALMIR BUENO DO PRADO

Presidente

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de janeiro de 2015.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia
Entregue por:
Protocolo N.º 0127-2015
13/02/2015 15:26:37
Parecer Tribunal de Contas
0002-2015

Ofício C.CCM nº 235/2015
TC-965/003/12
Contrato

Senhor Presidente

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-965/003/12**, trata do exame da Concorrência nº 01/10 e da Ata de Registro de Preços assinada em 10/03/11 entre o **Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais** e a empresa **Novata Engenharia Ltda**, para registro de preços de serviços de manutenção continuada de vias públicas, parques, praças, áreas de lazer, áreas extremas dentro da área de abrangência deste consórcio intermunicipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e locação de equipamentos.

A E. 1ª Câmara, em Sessão de 28/10/14 (Acórdão - DOE de 27/11/14), acolhendo o voto desta Relatora, julgou **irregulares** a Concorrência nº 01/10, a Ata de Registro de Preços nº 02/10 de 10/03/11, e as despesas decorrentes.

Pelo presente, nos termos e para efeitos do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, encaminho-lhe cópia da citada decisão, para conhecimento e providências que se fizerem cabíveis.

Por oportuno, ressalto que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme r. Deliberação exarada no TCA-10535/026/94 (DOE de 10/11/94).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CONSELHEIRA

RECEBI
Atibaia 09 de março de 2015
10:40

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **ALMIR BUENO DO PRADO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Atibaia
ATIBAIA - SP
In/np - (CP-3)

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de janeiro de 2015.

Ofício C.CCM nº 235/2015
TC-965/003/12
Contrato

Senhor Presidente

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-965/003/12**, trata do exame da Concorrência nº 01/10 e da Ata de Registro de Preços assinada em 10/03/11 entre o **Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais** e a empresa **Novata Engenharia Ltda**, para registro de preços de serviços de manutenção continuada de vias públicas, parques, praças, áreas de lazer, áreas extremas dentro da área de abrangência deste consórcio intermunicipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e locação de equipamentos.

A E. 1ª Câmara, em Sessão de 28/10/14 (Acórdão - DOE de 27/11/14), acolhendo o voto desta Relatora, julgou **irregulares** a Concorrência nº 01/10, a Ata de Registro de Preços nº 02/10 de 10/03/11, e as despesas decorrentes.

Pelo presente, nos termos e para efeitos do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, encaminho-lhe cópia da citada decisão, para conhecimento e providências que se fizerem cabíveis.

Por oportuno, ressalto que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme r. Deliberação exarada no TCA-10535/026/94 (DOE de 10/11/94).

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CONSELHEIRA

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **ALMIR BUENO DO PRADO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Atibaia.
ATIBAIA - SP
ln/np - (UR-3)

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

Fls. nº 1942
TC-000965/003/12
MUNICIPAL

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO –28-10-2014

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/10, a Ata de Registro de Preços nº 02/10 assinada em 10/03/2011, e as despesas decorrentes, acionando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento do Termo de Rescisão nº 01/11, assinado em 13/05/2011.

Serão expedidos os ofícios necessários.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
2 - Ao Cartório da Relatora para:
a) redação e publicação do acórdão;
b) vista e extração de cópias no prazo recursal;
c) juntar ou certificar;
d) oficiar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal para as devidas providências, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, se inexistir recurso, encaminhando cópia de peças dos autos (relatório e voto, e acórdão), devendo, no prazo de 60 dias, este Tribunal ser informado sobre as medidas adotadas;
3 – Ao DSF-I para anotações;
4 - Ao Cartório da Relatora para certificar sobre as medidas adotadas e submeter os autos, em qualquer caso, à Relatora.

SDG-1, em 28 de outubro de 2014

SÉRGIO CIQUERA RÓSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/CleoE

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

fl. 1903

PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO DE 28.10.14** **ITEM Nº 052**

TC-000965/003/12
Contratante: Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais "Pró-Estrada".
Contratada: Novata Engenharia Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Denig (Presidente).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Miguel Scarcello Filho (Secretário Executivo) e José Bernardo Denig (Presidente).
Objeto: Registro de preços de serviços de manutenção continuada de vias públicas, parques, praças, áreas de lazer, áreas externas dentro da área de abrangência deste consórcio intermunicipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e locação de equipamentos.
Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-03-11. Valor - R$11.934.101,97. Termo de Rescisão celebrado em 13-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-13.
Advogado(s): Andrea de Andrade Veríssimo de Souza e outros.
Acompanha(m): TC-041099/026/10.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Em exame a Concorrência nº 01/10 e a Ata de Registro de Preços assinada em 10 de março 2011 entre Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais e a empresa Novata Engenharia Ltda., no valor de R$ 11. 934.101,97, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado.

Também em análise o Termo de Rescisão Amigável firmado em 13 de maio de 2011.

O ajuste objetivou registro de preços de serviços de manutenção continuada de vias públicas, parques, praças, áreas de lazer, áreas externas na área de abrangência do consórcio, com fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e locação de equipamentos.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Verifica-se dos autos que embora tenha havido a previsão de prorrogação da Ata de Registro de Preços, esta foi rescindida após dois meses de vigência, em 13.05.2011, conforme Termo de Rescisão Amigável nº 01/11, acostado a fls.1871/1872.

A matéria foi instruída pela UR-3, que em seu relatório de fls.1883/1890, concluiu pela irregularidade da Licitação e da Ata de Registro de Preços, em face das ocorrências apontadas[1], notadamente, o disposto nos itens 10.3.4[2] e 10.3.6[3] do Instrumento Convocatório, que exigem apresentação de instalações físicas e veículos a serem utilizados para a execução dos serviços registrados em ata; ressaltando, ainda, o descumprimento da retificação do Edital nos termos determinados nos autos do Exame Prévio de Edital (TC-41099/026/10).

Observou que duas empresas foram inabilitadas em razão do não atendimento ao item 10.3.6 do Edital, prejudicando a competitividade do certame, restando apenas uma empresa habilitada.

A Fiscalização constatou, ainda, que não houve a devida retificação do instrumento convocatório em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços para o objeto almejado no certame; ao critério de julgamento "menor preço global", considerando a diversidade das atividades envolvidas; e à previsão de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços por mais 12 meses.

Diante das ocorrências citadas, a Unidade Regional de Campinas oficiou o Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais para apresentação dos esclarecimentos e justificativas de interesse (fls.1891/ 1895).

---

[1] Descumprimento do artigo 3º, § 1º, inciso I (inserção de cláusulas restritivas no edital); inobservância do artigo 15, § 3º, inciso III, (ata de registro de preços com validade superior a um ano); do artigo 23, § 1º (adjudicação por preço global para itens que poderiam ser divididos); do artigo 113, § 2º (falta de adoção de medidas corretivas determinadas em exame prévio de edital) todos da Lei nº 8.666/93; e Inobservância da Súmula 14 deste Tribunal (exigências já na fase de habilitação de condições que somente poderiam ser exigidas na fase de contratação).

[2] 10.3.4 – Relação das instalações físicas da empresa e relação de todos os bens, comprovando possuir em quadro equipamentos necessários a realização dos serviços, assim como endereço da sede e todas as filiais que por ventura existam, bem como número geral de empregados e respectivas funções

[3] 10.3.6 – Relação dos veículos que serão oferecidos para a execução do objeto desta licitação, em conformidade com os anexos deste edital, contendo características, tais como: tipo, modelo, ano de fabricação, não podendo ser inferior a 5 (cinco)anos, acompanhada de declaração da licitante sob pena de desclassificação sumária, que ficarão a disposição para serem utilizados na execução do objeto deste certame. Reservando-se a este Consórcio aferir em qualquer momento ais dados através de diligências que julgar oportuna.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Em atendimento o Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais trouxe aos autos o constante de fls.1898/1011.

A Origem relata as ocorrências atinentes à multa imposta aos responsáveis, e tenta rediscutir o mérito de questões já decididas em exame prévio de edital (TC-41099/026/10), defendendo, ainda, a escolha do Sistema de Registro de Preços para o objeto almejado no certame.

Alega que houve erro material na publicação do Instrumento Convocatório, que não constou as retificações determinadas por este Tribunal, e que esgotada a possibilidade de correção, posto que o Procedimento encontrava-se concluído, as partes Contratantes verificando a inviabilidade de continuidade da vigência da Ata de Registro de Preços firmaram Acordo para rescindir o Ajuste.

Finaliza afirmando que todos os atos praticados atenderam ao princípio da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Assessoria Técnica Jurídica e Chefia de ATJ, tendo em vista que não foram abordadas pela Origem as questões atinentes a cláusulas restritivas apontadas pela Fiscalização, bem como, que houve despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços no período de sua vigência, propuseram a notificação dos interessados(fls.1913/1917).

MPC manifestou-se no mesmo sentido (fls.1918).

Concedido prazo às partes interessadas (fls.1919/1920, fls.1922 e fls.1928/1929), foram apresentadas as justificativas de fls.1923/1927 encaminhadas pelo Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, e as de fls.1930/1934 pelos Sr. José Bernardo Denig, Ex-Presidente, e Sr. Miguel Scarcello Filho, Secretário Executivo do referido Consórcio.

Tanto as razões apresentadas pelo Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais como as colacionadas pelos dirigentes acima citados são basicamente as mesmas e não se diferem das já trazidas anteriormente.

Inicialmente, alegam que a nova análise do instrumento convocatório que já foi objeto de exame prévio, denota preclusão de indicação de quaisquer supostas irregularidades, porque a seu ver, este Tribunal já emitiu juízo de valor quanto às exigências lançadas no Edital. E que os argumentos ora lançados, a seu ver, ferem o princípio da segurança jurídica e da coisa julgada.

Poder Legislativo

Quanto às despesas realizadas antes da anulação da Ata de Registro de Preços, em síntese, inferem que ao se verificar as ocorrências determinantes da Rescisão do Ajuste firmado, já havia ocorrido a prestação de serviços pela Contratada, não havendo como transferir ao particular os efeitos danosos da rescisão do contrato já em andamento, principalmente no que tange ao pagamento do serviço executado, sob pena de locupletamento da Administração Pública.

Resumidamente, alegam que o estabelecido nos itens 10.3.4 e 10.3.6, que exigem apresentação de instalações físicas e veículos a serem utilizados para a execução dos serviços registrados em ata, não se afigura restritivo, uma vez que não se exigiu números de veículos, tampouco porte das instalações.

Sustentam que o pequeno número de empresas que participaram do certame, bem como a inabilitação de duas empresas não representa restritividade do ato convocatório, tendo em vista que vinte e duas interessadas retiraram o edital.

Concluem suas justificativas afirmando que todos os atos praticados atenderam ao princípio da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, sempre evidenciando o interesse público.

Sobre o acrescido, Chefia de ATJ considerou que, ao contrário do alegado pela defesa, a avaliação das questões em sede de exame prévio de edital não elide ou altera a formação de juízo da posterior contratação, não se operando a alegada preclusão.

Entendeu que as falhas verificadas mostram-se suficientes para macular o procedimento como um todo, ainda que a Ata de Registro de Preços tenha sido rescindida, pois foram realizadas despesas antes de tal fato.

Anotou que o disposto no item 10.3, que exigiu toda a relação de bens, filiais, número geral de empregados e detalhamento de frota, entre outros, apresenta-se demasiadamente rigoroso, sem qualquer amparo técnico.

Assim, Chefia de ATJ manifestou-se pela irregularidade da concorrência e da ata de registro de preços, bem como das despesas decorrentes, com proposta de pena de multa aos responsáveis (fls.1935/1936).

D. Ministério Público de Contas incorporou as razões sustentadas por todos os órgãos preopinantes, e posicionou-se também pela irregularidade da matéria e aplicação de multa (fls.1937/1941).

É o relatório.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CÂMARA MUNICIPAL FLS.

PRIMEIRA CÂMARA **GC- CCM**

SESSÃO **28/10/2014** **ITEM Nº 052**

PROCESSO: TC-965/003/12

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

CONTRATADA: NOVATA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE VIAS PÚBLICAS, PARQUES, PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER, ÁREAS EXTERNAS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CONSÓRCIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

EM EXAME: CONCORRÊNCIA Nº 01/10, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/10 ASSINADA EM 10/03/2011, NO VALOR ESTIMADO DE R$11.934.101,97, PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO (FLS.1860/1868).
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº01/11 FIRMADO EM 13/05/2011.

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA LICITAÇÃO E QUE FIRMARAM O INSTRUMENTO: JOSÉ BERNARDO DENIG – PRESIDENTE E
MIGUEL SCARCELLO FILHO – SECRETÁRIO EXECUTIVO

SIGNATÁRIOS: JOSÉ ÂNGELO BUENO E LEROY GABRIELE JUNIOR - DIRETORES
FABIANO ALVES FILARDI – OUTORGADO

ADVOGADO (S): ANDREA DE ANDRADE VERÍSSIMO DE SOUZA (OAB/SP Nº 126.269)

INSTRUÇÃO: UR-03

De início, cumpre destacar que, ao contrário do postulado pela defesa, a avaliação das questões em sede de Exame Prévio de Edital não elide a formação de juízo da posterior contratação, não se operando a alegada preclusão.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A matéria em exame não comporta juízo de regularidade, pois as justificativas apresentadas não conseguiram demover as falhas constatadas nos autos.

Verifica-se do processado que a Origem não cumpriu a determinação deste Tribunal, proferida em sede de Exame Prévio de Edital, nos autos do TC-41099/026/10[4], deixando de retificar o instrumento convocatório quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços para o objeto almejado no certame; ao critério de julgamento "menor preço global", considerando-se a diversidade das atividades envolvidas; e à previsão de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços por mais 12 meses.

Rememorando, a respeito de tais aspectos, trago à colação excerto da r. Decisão proferida naqueles autos, nos seguintes termos:

> *"2.2 Também acolho as conclusões convergentes dos Órgãos Técnicos de que o Sistema de Registro de Preços não se presta para a satisfação do interesse público almejado, já que, segundo consta, se trata de prestação continuada de serviços técnicos, nos moldes do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.*
>
> *Como bem apontou a digna SDG, não se trata de "serviços comuns de demanda eventual, como pequenos reparos ou outros de pequena monta, para os quais esta Corte tem aceitado a adoção da sistemática de registro de preços"; diz respeito, em verdade, a "contrato certo (...) a ser executado de forma contínua, conforme assumido pelo próprio Representado".*
>
> *2.3 Considerando, ademais, a natureza e a diversidade dos itens que compõem o objeto licitado, o seu parcelamento revela-se condição ampliativa à competitividade e economicidade desejadas, em franca homenagem às regras e princípios consagrados pela Lei de Licitações e Contratos.*
>
> *Trata-se de regra geral prevista no artigo 23, § 1º[5], da lei n. 8.666/935, exatamente com o escopo de garantir o "melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala", como também proclamado pela súmula n. 247 do E. Tribunal de Contas da União.*

[4] Decisão Singular do e. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24/12/2010. Referendada pelo E. Plenário em 02/02/2011.

[5] Artigo 23 –
(...)
§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Poder Legislativo

FLS. 11

2.4 Registre-se, por oportuno, que também eu identifico motivo de censura a previsão que permita prorrogação da validade da ata de registro de preços por mais 12 meses, com fundamento em decreto.

Nos TCs-38240/026/08 e 37165/026/08, apreciados pelo E. Plenário, em sessões de 03-12-08 e 17-12-08, respectivamente, há advertência de que a prorrogação do prazo de validade da ata por mais 12 meses, com fundamento em Decreto, afronta à lei geral de licitações e contratos, já que o artigo 15, § 3º, III, da Lei n. 8.666/93, diz expressamente que 'o sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, ... observadas as seguintes condições: ... III -validade do registro não superior a um ano'."

Da análise do caso concreto, não obstante a Ata de Registro de Preços tenha sido rescindida, verifica-se que foram realizadas despesas antes de tal fato, no montante de R$ 777.872,78 (doc. de fls.1879).

Assim, não bastasse a permanência no Instrumento Convocatório de condições já consideradas impróprias em Sede de Exame Prévio de Edital, verifica-se, desta feita, também a presença de outras cláusulas restritivas à participação de possíveis interessados, estampadas nos itens 10.3.4 (*Relação das instalações físicas da empresa e relação de todos os bens, comprovando possuir em quadro equipamentos necessários a realização dos serviços, assim como endereço da sede e todas as filiais que por ventura existam, bem como número geral de empregados e respectivas funções*) e 10.3.6 do Edital (*Relação dos veículos que serão oferecidos para a execução do objeto desta licitação, em conformidade com os anexos deste edital, contendo características, tais como: tipo, modelo, ano de fabricação, não podendo ser inferior a 5 (cinco)anos, acompanhada de declaração da licitante sob pena de desclassificação sumária, que ficarão a disposição para serem utilizados na execução do objeto deste certame. Reservando-se a este Consórcio aferir em qualquer momento tais dados através de diligências que julgar oportuna*), exigências por demais rigorosas, sem qualquer amparo técnico, infringindo, ainda, a disposto na Súmula 14[6], deste Tribunal.

A instrução processual revela evidente restrição à ampla competitividade, em inobservância às regras e princípios consagrados pela Lei de Licitações e Contratos, notadamente, insculpidos no artigo 3º[7] e artigo 23, § 1º[8] da

[6] Súmula nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

[7] Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Lei nº 8.666/93, e à Súmula 14 deste Tribunal, na medida em que, das 22 empresas que retiraram o Edital, apenas 03 apresentaram propostas, e destas, 02 foram inabilitadas, justamente em razão do não atendimento ao item 10.3.6, restando somente 01 licitante habilitada, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e economicidade desejadas.

Diante desse contexto, acompanho as manifestações unânimes da Unidade Regional de Campinas, Assessoria Técnica, Chefia de ATJ e Ministério Público de Contas, e voto pela irregularidade da Concorrência nº 01/10 e da Ata de Registro de Preços nº 02/10 assinada em 10/03/2011, bem como das despesas decorrentes, acionando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixo, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem apresente a esta Corte notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Tomo conhecimento do Termo de Rescisão nº 01/11, assinada em 13 de maio de 2011.

Expeçam-se os ofícios necessários.

---

§ 1º É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
§ 1º do Artigo 23 - As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
34ª Sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

Fls. nº 1951
TC-000965/003/12 13 FLS.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Primeira Câmara do dia 28 de outubro de 2014.

SDG-1, em 30 de outubro de 2014

Elenilson Shibata Brandão Paixão
Respondendo pelo cargo de Taquígrafo de Controle Externo –Chefe

Poder Legislativo

1952

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CÂMARA MUNICIPAL 14 FLS.

A C Ó R D Ã O

TC-965/003/12
Contratante: Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais "Pró-Estrada".
Contratada: Novata Engenharia Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Denig (Presidente).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Miguel Scarcello Filho (Secretário Executivo) e José Bernardo Denig (Presidente).
Objeto: Registro de preços de serviços de manutenção continuada de vias públicas, parques, praças, áreas de lazer, áreas externas dentro da área de abrangência deste consórcio intermunicipal, com fornecimento de materiais, mão de obra e locação de equipamentos.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-03-11. Valor – R$11.934.101,97. Termo de Rescisão celebrado em 13-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-13.
Advogado(s): Andrea de Andrade Veríssimo de Souza e outros.
Acompanha(m): TC-41099/026/10.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de outubro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, à vista do contido no voto juntado aos autos e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **julgar irregulares** a Concorrência nº 01/10, a Ata de Registro de Preços nº 02/10 assinada em 10/03/2011, e as despesas decorrentes, acionando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem apresente a esta Corte de Contas noticias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Poder Legislativo

1353

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Decidiu, por fim, tomar conhecimento do Termo de Rescisão nº 01/11, assinado em 13/05/2011.

Serão expedidos os ofícios necessários.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL 15 FLS.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

PUBLICADO
D.O.E. de 27/11/2014
pag. 40

Poder Legislativo

```
DTI-PRODESP '      SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO                TCESP
 09.1.1                    PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS                  15/01/201
 TTLC939                                                                   08:56 0
TIPO PROT. ' _ - TC  __ ( ? )  _ - TCA ____ ( ? )  x - DOC _ TIPO DOC __ ( ? )
                        ********** P A R T E S **********
 1.PARTE CODIGO  __________ ( ? ) UNID.: _ ( S/N ) TC'S EM TRAMITE. _
         NOME  : ____________________________________________________

 2.PARTE:CODIGO: __________ ( ? ) UNID.: _ ( S/N ) OU MATRICULA: _________
         NOME  : ____________________________________________________

 ENT.GERENCIADA: __________ ( ? )
                      AUDITOR ATUAL: __________      RELATOR ATUAL _________
EXERCICIO    : ____   AUTUADO ENTRE: __ / __ / ____ E __ / __ / ____
TIPO DOC.    : __ ( ? ) PREFIXO  : __________ DATA DOC.: __ / __ / ____
NUM. DOC.    : _____________________ / ____ OU SEQ.: _____________
NUM. EDITAL  : _____________________ TIPO LICITACAO: _ ( ? )  REGIONAL: ___
REF. TC- 0000000000965 / 003 / 12   DOC.NAO JUNTADOS AO REF TC.' x
RESPONSAVEIS : ____________________________________________________
OBJETO: ___________________________________________________________
            TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

    TECLE ENTER PARA CONTINUAR.  CLEAR PARA RETORNAR OU  PF12 PARA TERMINAR
```



Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.
In

17
FLS.

Processo: TC-965/003/12.

Contratante: Consórcio Intermunicipal para Conservação e manutenção de Vias Públicas Municipais "Pró Estrada".

Contratada: Novata Engenharia Ltda.

Em Exame: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 10/03/11, no valor de R4 11.934.101,97 e Termo de Rescisão firmado em 13/05/11.

CERTIFICO que a r. Decisão proferida pela E. 1ª Câmara, em Sessão de 28/10/14 (Acórdão - DOE de 27/11/14), transitou em julgado em **12/12/14.**

Cartório, em 15 de janeiro de 2015.

MÁRCIO CESAR BELTRAMINI
EXECUTIVO PÚBLICO II